



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 06 a 12 de dezembro de 2015 * nº 1506 * Pág. 001/23

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.106, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DIRETOR ESCOLAR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

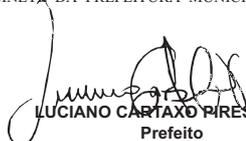
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Diretor Escolar, o qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de João Pessoa, e será comemorado anualmente, no dia 12 de novembro.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 03 DE DEZEMBRO DE 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Marmuth Cavalcanti

MENSAGEM Nº 074/2015 De 10 de dezembro de 2015.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.115/2015, (Autógrafo 674/2015)**, de autoria da ilustre Vereadora Raíssa Lacerda, que **"dispõe sobre o reconhecimento da profissão de condutor de ambulância no âmbito do Município de João Pessoa, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal 12.998/14"**, por considerá-lo inconstitucional, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei Ordinária nº 1115/2015, de autoria da Vereadora Raíssa Lacerda, visa, em síntese, regulamentar a Lei Federal 12.998/14, reconhecendo a profissão de condutor de ambulância no município de João Pessoa.

Passa-se, inicialmente, à análise de requisitos formais do Projeto de Lei, especialmente no que concerne à competência legislativa do município.

Não cabe ao município regulamentar a profissão de condutor de ambulância, uma vez que é de competência privativa da União legislar sobre profissões, conforme inciso XVI, do artigo 22 da Constituição Federal.

**Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;**

Desse modo, a presente Propositura transbordou o limite de criação de cargos no âmbito da Administração Pública (o que ainda assim de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo), pois, a pretexto de regulamentar a Lei Federal 12.998/14, acabou legislando sobre as condições para o exercício da referida profissão, invadindo a competência privativa da União para legislar sobre profissões.

Ademais, é digno de nota que a Lei Federal nº 12.998/14 não criou nem regulamentou a profissão de condutor de ambulância, mas sim estabeleceu **mais um requisito** para o candidato poder conduzir o veículo, senão vejamos:

Art. 27. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 145-A:

Art. 145-A. Além do disposto no art. 145, para conduzir ambulâncias, o candidato deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran."

Art. 28. Assegura-se aos condutores de ambulâncias o direito de associação sindical na forma do § 3º do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Com efeito, os artigos 1º, 3º e 4º do presente Projeto de Lei Ordinária padecem de inconstitucionalidade formal, eis que regulamentam a profissão dos motoristas de ambulância, violando o artigo 22, XVI, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência privativa da União para legislar sobre condições par o exercício de profissões.

Ademais, o assunto já é consolidado no Supremo Tribunal Federal, conforme se verifica através da decisão do ARE 821761 AgR / SC - SANTA CATARINA, nestes termos:

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Direito do Trabalho. Competência legislativa da União. Precedentes. 1. É pacífica a jurisprudência da Corte de que compete à União, privativamente, legislar sobre direito do trabalho e sobre as condições para o exercício de profissões. 2. Agravo regimental não provido.

Na verdade, o Poder Executivo deverá estabelecer medidas para que o artigo 27 da Lei 12.998/2014 seja devidamente cumprido, garantindo a segurança e melhor qualidade dos serviços prestados. Por outro lado, o Poder Executivo Municipal, embora possa criar cargos, não poderia, em nenhuma hipótese, aprovar o presente Projeto de Lei Ordinária e regulamentar a profissão, eis que invadiria a competência privativa da União.

Ao que parece, o objetivo pragmático da Lei seria a criação de cargos no âmbito da Administração Pública Municipal - que seria legítimo apenas se deflagrado o processo legislativo pelo Chefe do Executivo.

Como se não bastasse, o segundo artigo do presente PLO assegura a disponibilização de vagas específicas para condutores de ambulâncias, quando da realização de concurso público e **estipula o número de vagas do concurso**.

Contudo, a criação de concursos públicos e a determinação do número de vagas são matérias que não podem passar ao largo da iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Logo, não poderia o presente PLO determinar previamente o número de vagas para um futuro concurso público para condutores de ambulância.

Trata-se de mais uma inconstitucionalidade formal, desta feita, por vício de iniciativa, nos termos do art. 61, II, "a", da CRFB e do art. 30, II, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa. Vejamos:

Art. 61. (omissis).

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

a) **criação de cargos**, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II - **criação de cargos**, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Portanto, opinamos pelo veto jurídico do presente Projeto, por violação ao artigo 22, XVI, da Constituição Federal, além de determinar a criação de concurso público para condutores de ambulância com a estipulação do número de vagas, em manifesta infringência às regras de iniciativa legislativa.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.115/2015 (Autógrafo n.º 674/2015), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, por apresentar inconstitucionalidade formal, por invasão de competência legislativa da União (art. 22, XVI) e, ao criar cargos e estipular vagas de concurso público, padecer de vício de iniciativa reservado ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. art. 61, II, "a", da CRFB e art. 30, II, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM Nº 075/2015
De 10 de dezembro de 2015.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.169/2015, (Autógrafo 675/2015)**, de autoria da ilustre Vereadora Raíssa Lacerda, que **"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INVENTIVO À EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA – PRÓ-SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, por considerá-lo inconstitucional, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei traz em seu escopo a instituição do Programa Municipal de Incentivo à Educação Universitária- PRÓ-SUPERIOR.

O objetivo deste projeto de lei é de conceder bolsas de estudos para estudantes universitários de cursos de graduação, graduação tecnológica e cursos sequenciais de formação específica.

Pois bem.

A matéria versada no referido projeto de lei é de competência municipal, tendo em vista tratar-se de interesse local, enquadrando-se, assim, no art. 30, I, da CF/88¹, dado tratar de Programa de Incentivo à Educação Universitária no âmbito do Município de João Pessoa. Outrossim, não é demais ressaltar que o tema não se enquadra no disposto no art. 30, VI, da CF/88², uma vez que, o PRÓ-SUPERIOR não é um programa de educação infantil e nem de ensino fundamental.

Entretanto, a iniciativa do processo legislativo, no caso, é reservada ao Chefe do Poder Executivo, dada a forte ingerência (sobretudo financeira) na atividade administrativa do Poder Executivo. A proposta cria para a instituição de educação direito de compensação (modalidade de extinção do crédito tributário – art. 156, II, CTN) relativo ao ISS, o que implicará renúncia de receita para a Edilidade.

É forçoso convir que o vetor axiológico do Projeto é positivo, o que não convalidada, entretanto, o vício de iniciativa (defeito constitucional congênito que não é "sanado" nem mesmo com a sanção).

Nessa linha, Manoel Gonçalves Ferreira Filho afirma que:

O aspecto fundamental da iniciativa reservada está em resguardar a seu titular a decisão de propor direito novo em matérias confiadas à sua especial atenção, ou de seu interesse preponderante³.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² (...)

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

³ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Do Processo Legislativo**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 209.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **Luciano Cartaxo Pires de Sá**
Vice-Prefeito - **Nonato Bandeira**
Secretário de Gestão Governamental
Articulação Política - **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**
Secretário de Administração - **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMAMÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Em sentido semelhante, Ives Gandra da Silva Martins elenca outro argumento em favor das hipóteses de iniciativa privativa:

(...) sobre tais matérias tem o Poder Executivo melhor visão do que o Legislativo, por as estar gerindo. A administração da coisa pública, não poucas vezes, exige conhecimento que o Legislativo não tem, e outorgar a este poder o direito de apresentar os projetos que desejasse seria oferecer-lhe o poder de ter sua iniciativa sobre assuntos que refogem a sua maior especialidade.

Se tal possibilidade lhe fosse ofertada, amiúde, poderia deliberar de maneira desastrosa, à falta de conhecimento, prejudicando a própria Administração Nacional¹.

Avulta consignar que, o argumento de ignorância utilizado pelo notável constitucionalista não se reveste de tom pejorativo, mas no sentido de demonstrar que certos temas são de domínio técnico e pragmático do Chefe do Executivo, como, por exemplo, a execução orçamentária do ente federativo.

Ratificando a ingerência, podemos destacar o Art.7º do Projeto de Lei:

"Art. 7º - A Instituição de Ensino Superior que aderir ao PROEDUC poderá compensar o valor das bolsas de estudos concedidas com o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS".

Outrossim, entendemos que a Propositura ficará inócua sem o regime de compensação previsto no mencionado artigo, pois é a contraprestação do Poder Público às bolsas estudantis. Sendo assim, entendemos pelo veto total da medida.

Portanto, a matéria, por sua própria natureza, não possibilita a iniciativa do Legislativo, sobre pena de injustificada interferência na esfera do Executivo, violando assim, o princípio da Separação dos Poderes, agasalhado pelo direito pátrio através do art. 2º, CF.

¹ MARTINS, Ives Gandra da Silva; BASTOS, Celso Ribeiro. *Comentários à Constituição do Brasil, vol. 4, tomo 1*. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 387.

Despiciendo frisar que ainda que a forma de contraprestação prevista na Lei (art. 7º) opera renúncia de receita, o que deve ser analisado sob a ótica orçamentária. Por mais esse motivo, entendemos que o tema é reservado ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, "b", da CRFB), *in verbis*:

Art. 61. (omissis).

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – (omissis);

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e **orçamentária**, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Vejamos a jurisprudência assentada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que abriga a reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, vinculada ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, *verbis*:

Ementa: ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. E INCONSTITUCIONAL, POR VICIO DE INICIATIVA, A LEI N. 363/98 O MUNICIPIO DE ERNESTINA, QUE DISPOE SOBRE O CREDITO EDUCATIVO. A FIXACAO DO PERCENTUAL DE 1% DA RECEITA PARA O CUSTEIO DO CREDITO EDUCATIVO MUNICIPAL, PELO LEGISLATIVO, INVADE A COMPETENCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. VIOLACAO DOS ARTIGOS 8, 10, 61, I, COMBINADO COM O ART-84, III, E 149, III, E AINDA, ART-154, IV DA CONSTITUCAO ESTADUAL. ACAO JULGADA PROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70001170208, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cacildo de Andrade Xavier, Julgado em 06/08/2001)

Há, pois, inconstitucionalidade formal, tendo em mira o vício na deflagração do processo legislativo, sendo necessário o veto da presente proposta.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.169/2015 (Autógrafo nº 675/2015), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, por apresentar inconstitucionalidade formal, por infringir as regras de iniciativa reservado ao Chefe do Poder Executivo, notadamente em face do regime de compensação tributária prevista no art. 7º, a implicar renúncia de receita e ingerência em tema orçamentário. Outrossim, entendemos pelo veto total, tendo em mira que a efetividade da Lei está toda calcada na contraprestação que ora enseja a inconstitucionalidade.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Decreto nº 8.641, 09 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito da administração municipal direta e indireta do município de João Pessoa, e dá outras providências. Revogam os decretos de nº 6.700/2009, nº 6951/2010, nº 6946/2010, e nº 7663/2012.

Decretos que serão revogados:

DECRETO Nº. 6.700 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009
DECRETO Nº 6.946 DE 29 DE JULHO DE 2010
DECRETO Nº 6.951 DE 30 DE JULHO DE 2010
DECRETO Nº 7.663 DE 19 DE AGOSTO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o art. 60, inciso XXII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, espelhado no art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, DECRETA:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Poder Executivo Municipal firmará convênios com as entidades elencadas no art. 16, visando beneficiar os servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e os servidores em cargo em comissão através da promoção de serviços diversos com débito consignado em folha de pagamento.

Parágrafo único. Os convênios firmados pelo Poder Executivo Municipal serão válidos para a Administração Direta e Indireta, Autarquias e Empresas Públicas Municipais.

Art. 2º A averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Administração Direta e Indireta, Autarquias e Empresas públicas, obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto.

CAPITULO II**Seção I****Das Definições**

Art. 3º Fica instituído o Sistema para controle e averbação de consignações obrigatórias e facultativas em folha de pagamento, no qual serão averbadas as consignações em ambiente virtual e na WEB.

Art. 4º Para fins deste Decreto consideram-se:

I- Consignado: servidor público civil ativo, comissionado ou não, inativo, pensionista, da administração direta e indireta, das autarquias e empresas públicas do Município de João Pessoa que autorize o desconto de consignação em folha de pagamento;

II- Consignante: a Prefeitura Municipal de João Pessoa, abrangendo inclusive órgão da administração direta, indireta, autárquica e fundacional que procede a descontos relativos às consignações facultativas na folha de pagamento;

III- Consignatária: a entidade credenciada na forma de Decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas quer seja representativa, por prazo indeterminado ou prazo determinado, ou seja, aquelas elencadas no artigo 16º;

IV- Consignações: entende-se por consignações descontos realizados sobre a remuneração e proventos dos servidores públicos municipais e nas pensões devidas a seus beneficiários;

V- Consignações compulsórias: são descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuada por força de lei ou mandado judicial;

VI- Consignação facultativa: são descontos incidentes sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuados mediante autorização do consignado (servidor ou pensionista), decorrente de contrato, acordo, convenção, convênio ou outra forma regular de ajuste entre o consignado e determinada entidade consignatária, a qual será de responsabilidade exclusiva, condicionada a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal ou autoridade administrativa competente por ele indicado, compreendendo das seguintes subespécies:

a) Consignação Facultativa Representativa: Desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contributiva, autorizada pelo servidor/consignado em razão de filiação às entidades sindicais ou associações representativas de classe ou de saúde;

b) Consignação Facultativa por prazo Determinado: Desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo servidor/consignado por período determinado;

c) Consignação Facultativa por prazo Indeterminado: Desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo servidor/consignado.

VII- Descontos: efetiva dedução na remuneração bruta do servidor/consignado, do valor mensal referente à consignação compulsória ou facultativa;

VIII- Remuneração Bruta: compreendem vencimentos, proventos, comissões, benefícios e/ou pensão pagos mensalmente ao servidor/consignado e de forma definitiva em seu contra cheque;

IX- Remuneração Líquida: compreende a soma dos vencimentos, proventos, comissões, benefícios e/ou pensão, horas extras, subtraindo-se todas as consignações (compulsórias e facultativas);

X- Margem Consignável: é o percentual calculado sobre a remuneração e os proventos fixos, excluídos os descontos obrigatórios, que o servidor/consignado pode destinar para desconto de consignação facultativa;

XI- Averbação: procedimento que caracteriza o aceite da consignação facultativa para o desconto em folha, ou seja, a inclusão da consignação facultativa como desconto no contracheque do servidor/consignado;

XII- Benefícios do Adiantamento de Salário: São benefícios oferecidos ao servidor através de cartão de benefícios ou descontos diretos sobre o adiantamento de salário.

Seção II**Das Consignações**

Art. 5º São Consignações Compulsórias:

I- Contribuições para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II- Limites constitucionais;

III- Contribuições para a Previdência Social;

IV- Pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;

V- Imposto sobre rendimento do trabalho;

VI- Restituições e indenizações ao erário público;

VII- Impostos Sindicais cujo valor tiver sido fixado em assembleia geral, em favor de entidades sindicais, sendo necessário que a entidade seja legítima representante da categoria profissional, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectivo conforme inciso IV do art. 8º da Constituição Federal de 1988;

VIII- Outros descontos instituídos por lei;

Parágrafo Único: As consignações por ordem judicial de que trata este inciso deverá ser enviada diretamente ao departamento de folha de pagamento da respectiva Secretaria, devidamente instruídas com uma cópia da decisão judicial ou acordo formalizado com assinaturas das partes indicando o valor ou o percentual de desconto sobre a remuneração e a conta bancária a ser depositado no caso de acordo;

Art. 6º Das Consignações Facultativas:

I- São Consignações Facultativas Representativas:

a) Contribuições sindicais e para associações representativas de classe;

II- São Consignações Facultativas Por Tempo Indeterminado

a) Contribuições para prêmios de seguro de vida cobertos por entidade fechada ou aberta de previdência privada ou clube de seguros que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida e renda mensal;

b) Contribuições para planos de saúde, odontológico, de pecúlio, renda mensal, previdência complementar e cesta básica patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada, ou clube de seguros, que operem com planos de saúde, pecúlio, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade corretora de planos de saúde e seguro de vida;

c) Descontos, pelo Município, para recebimento de vale-transporte e vale-refeição;

d) Contribuição a órgãos ou entidades do Poder Municipal, que venham a ser criados, para assistir aos servidores e aos empregados públicos municipais;

e) Outros descontos voluntários, em consignatárias credenciadas na Prefeitura, assumidas por parte do servidor público por tempo indeterminado;

III- São Consignações Facultativas Por Tempo Determinado;

a) Amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;

b) Descontos parciais de compras diversas oriundas de utilização de cartões de crédito concedidos por instituições financeiras e cooperativas de crédito;

c) Descontos totais mensais de compras diversas oriundas de cartão de benefícios/convênios concedidos por sindicatos e associações representativas de classe;

d) Amortização de empréstimos ou parcelas oriundas da concessão de crédito imobiliário;

e) Outros descontos voluntários, em consignatárias credenciadas na Prefeitura, assumidas por parte do servidor público por tempo determinado;

f) Financiamento da Habitacional;

IV- Dos Benefícios do Adiantamento de Salário

a) São Benefícios às compras realizados através do cartão benefícios oferecidos pelas instituições Sindicais e Associativas credenciadas pela Prefeitura;

b) As compras e aquisições feitas pelas entidades credenciadas para fornecimentos dos benefícios;

CAPITULO III**Seção I****Das Margens**

Art. 7º As consignações compulsórias somadas à todas as consignações facultativas não podem ultrapassar a 70% (setenta por cento) do rendimento bruto.

I- A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) do resultado encontrado pela subtração das consignações compulsórias da remuneração bruta fixa;

II- A soma dos débitos referentes as operações realizadas com cartões de crédito em folha de pagamento terá o limite máximo de 10% (dez por cento) do resultado encontrado pela subtração das consignações compulsórias da remuneração bruta fixa, quando da adesão do Consignado ao serviço de crédito, desde que, no momento da aquisição do serviço, independente da sua efetiva utilização, o servidor autorize expressamente a empresa administradora do cartão de crédito.

Art. 8º Aos descontos das consignações descritas nos art. 6º e 7º e aplicar-se-ão exclusivamente as normas relativas às consignações, inclusive quanto aos limites de que trata este Decreto.

Art. 9º O limite de 70% (setenta por cento) só poderá ser excedido, se a totalidade das consignações, no mês de referência, for de natureza compulsória.

Art. 10º Destina-se ao acolhimento de débitos referentes a operações realizadas com cartões de benefícios/convênio o limite de 30% (trinta por cento) do resultado encontrado pela subtração das consignações compulsórias e facultativas da remuneração bruta fixa.

Seção II**Dos prazos de amortizações**

Art. 11 Os Prazos das Consignações Facultativas Por tempo Determinado – empréstimos ou financiamentos pessoais será de 96 (noventa e seis) meses para instituição oficial da Prefeitura e de 84 (oitenta e quatro) meses para as demais instituições conveniadas.

Art.12 As Consignações Facultativas por prazo indeterminado e as representativas consideradas de pagamento à vista permanecem sem limites de número de meses (parcelas), elas serão descontadas enquanto o servidor estiver ligado ao órgão público e se não forem canceladas pelo próprio com anuência da Consignatária.

Art. 13 As Consignações Facultativas por prazo determinado terão seus prazos estipulados no momento da contratação.

Art. 14 Os benefícios sobre o adiantamento Salarial relativo às compras diversas oriundas de cartão de benefícios/convênios serão feitos em parcela única.

CAPITULO IV DAS AVERBAÇÕES

Art. 15 Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:

- I- Sindicatos e associações representativas de classe;
- II- Entidades fechadas ou abertas de previdência privadas e seguradoras que operem com planos de pecúlio, saúde, odontológico, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar;
- III- Entidades corretoras de planos de saúde e seguro de vida;
- IV- Entidades administradoras de planos de saúde;
- V- Clubes de seguros;
- VI- Instituições financeiras;
- VII- Cooperativas de crédito;

§ 1º - As entidades aludidas no inciso I deste artigo são destinatárias das consignações Facultativas Representativas.

§ 2º - As entidades aludidas nos incisos II, III, IV e V deste artigo são destinatárias das Consignações Facultativas por tempo Indeterminado.

§ 3º - As entidades aludidas nos incisos VI e VII deste artigo são destinatárias das consignações Facultativas por tempo determinado.

Art. 16 As entidades que poderão fazer o registro dos benefícios sobre o adiantamento de Salário serão Entidades Sindicais e Associativas ou empresas devidamente credenciadas na Prefeitura.

Art. 17 As entidades consignatárias poderão, por sua livre disposição, efetuar consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos exclusivamente comissionados.

Art. 18 Os servidores/consignados que na data da publicação do presente Decreto, apresentarem margem consignável negativa devido à contratação de empréstimos nas regras anteriores, poderão renegociar seus contratos para eliminar a margem negativa.

Art. 19 No que se refere às Consignações Facultativas não se aplica a consignado sujeito a condições de tutelado, curatelado, e pensionista menor de 18 anos, excetuando-se, neste, o emancipado.

Art. 20 A consignatária deverá obrigatoriamente, quando da contratação de empréstimo, entregar uma via do contrato firmado para o consignado.

Art. 21 Todas as Consignações Facultativas devem ser registradas pelas consignatárias no Sistema de Controle e Averbação de Consignações Facultativas e Obrigatórias.

Art. 22 A Consignatária deverá manter o cadastro atualizado da entidade, seus responsáveis e seus correspondentes (se existirem) no Sistema de Controle e Averbação de Consignações Facultativas e Obrigatórias;

Art. 23 Fica facultado ao servidor/consignado instituir pensão alimentícia voluntária, cujo pedido será instituído com indicação do beneficiário, valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, conta bancária em que será feito o crédito e a autorização expressa do beneficiário ou do seu representante legal.

CAPITULO V DAS PRIORIDADES

Art. 24 As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

Art. 25 Serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem:

- I- Amortização de empréstimos e financiamentos pessoais em geral;
- II- Amortização de Cartão de Crédito
- III- Contribuições para previdência complementar ou renda mensal;
- IV- Contribuições sindicais e para associações representativas de classe;
- V- Contribuição para planos de pecúlio;
- VI- Contribuição para renda mensal ou previdência complementar;
- VII- Contribuição para seguro de vida;
- VIII- Contribuição para planos de saúde;
- IX- Contribuição para planos odontológicos;
- X- Pensão Alimentar voluntária.

Art. 26 No caso de suspensão de descontos da mesma espécie e respeitada a ordem de que trata o artigo anterior, prevalecerá o critério de antiguidade, de modo que a consignação averbada posteriormente não cancele a anterior, ressalvada a hipótese de processamento indevido pelo consignante.

Art. 27 O consignante não responderá, em nenhuma hipótese, pelos valores não descontados, inclusive em virtude da suspensão de que trata o artigo anterior.

CAPITULO VI

Seção I

Do Credenciamento

Art. 28 Para fins de operação com consignações em folha de pagamento, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

- I- Credenciamento da consignatária junto à Administração Pública Municipal;
- II- Concessão à consignatária de código específico para operação;
- III- Credenciamento do fornecedor de benefícios junto à Administração Pública Municipal;
- IV- Concessão ao fornecedor de benefícios de código específico para operação;
- V- Cadastramento da consignatária e do fornecedor no Sistema e Controle e Averbação de Consignações facultativas e obrigatórias.

Parágrafo único. É vedada a averbação de consignação de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.

Art. 29. Para fins do credenciamento de que trata o artigo anterior, as entidades interessadas deverão apresentar à Administração Pública Municipal, original ou cópia autenticada da seguinte documentação, inclusive relativo a filiais e a sucursais mantidas no Estado da Paraíba:

I- No caso das Associações de classe, Federações ou Sindicatos constituídos exclusivamente por servidores Públicos do Município:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);
- b) Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente;
- c) Certificado de regularidade do FGTS;
- d) Certidões de regularidade fiscal perante as fazendas públicas: federal, estadual e municipal e de regularidade perante os órgãos de seguridade social;
- e) Certidões dos distribuidores cíveis e de cartórios de protesto em nome das instituições pleiteantes;
- f) Certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas, de cartórios de protestos e do registro de interdições e tutelas em nome dos Diretores das instituições pleiteantes;
- g) Prova do Registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, para Entidades de Classes, Federações e Sindicatos de Classes, excluídas as associações;
- h) Discriminação atualizada do cadastro dos servidores públicos do município filiados, no caso de federações e sindicatos de classes;
- i) Certidão de reconhecimento como utilidade pública, no caso de Associações Representativas de Classe dos Servidores Públicos Municipais;
- j) Cópia do Estatuto devidamente registrado e a ata da eleição da última diretoria;
- k) Certificado ou código de entidade sindical, fornecido pelo Ministério do Trabalho.

II- No caso das companhias de seguro, previdência privada e seguradora:

- a) Os documentos estabelecidos nas alíneas: "a"; "b"; "c"; "d"; "e" e "f" do inciso I;
- b) Comprovação de que possui matriz sucursal ou representação no Município de João Pessoa com razão social registrada na junta comercial do Estado do Paraíba com alvará de funcionamento atualizado;

- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte do Estado da Paraíba, com alvará de funcionamento atualizado;
- d) Carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar com seguro de vida individual ou em grupo, no caso de entidade assistencial ou companhia de seguro;
- e) Cópia do estatuto ou do contrato social devidamente registrado, ata de eleição da última diretoria e alvará de funcionamento;
- f) Identificação completa dos respectivos correspondentes e corretores com registro de classe em dia.

III- No caso das entidades financeiras e das operadoras de cartão de crédito:

- a) Os documentos estabelecidos nas alíneas: "a"; "b"; "c"; "d"; "e" e "f" do inciso I;
- b) Apresentação da autorização de funcionamento como Banco comercial ou financeiro expedido pelo Banco Central do Brasil;
- c) Confirmação de que possui carteira de empréstimo ou financiamento de cunho estritamente social, com taxa inferior a praticada no mercado ou que seja menor ou igual à utilizada por entidade que já possuía código em folha de pagamento com o mesmo objetivo;
- d) Cópia do estatuto ou do contrato social devidamente registrada, ata de eleição ou ato de nomeação da última diretoria e alvará de funcionamento.

IV- No caso de entidades administradoras de planos de saúde ou operadoras de planos odontológicos:

- a) Os documentos estabelecidos nas alíneas: "a"; "b"; "c"; "d"; "e" e "f" do inciso I;
- b) Possuir sucursal ou representação legal com dependência e escritório no Estado da Paraíba com o respectivo alvará de funcionamento;
- c) Apresentar cópia do estatuto da sociedade, da ata da última diretoria, do contrato social devidamente registrado e do alvará de funcionamento;
- d) Cópia do registro definitivo do plano e dos produtos junto à SUSEP e ao Ministério da Saúde ou Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, respectivamente;
- e) Apresentar cópia do registro definitivo de funcionamento junto ao Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP;
- f) Equipara-se a companhia de seguro para fins do inciso II deste artigo ao grupamento de segurados sob liderança de uma delas.

Parágrafo Único: Somente se expedirá a Certificação de credenciamento às entidades consignatárias que atenderem, rigorosamente, os requisitos deste artigo.

Art. 30 As empresas cadastradas deverão manter a documentação atualizada, especialmente aquelas com prazo de validade da sua emissão.

Art. 31 As empresas cadastradas (as consignatárias) só poderão oferecer seus serviços se devidamente regulamentada com a Prefeitura e Sistema de Controle e Averbações.

Seção II

Das Contribuições ao Tesouro Municipal de João Pessoa

Art. 32 Para fins de credenciamento, as entidades interessadas deverão recolher no ato do convenio e, a cada período improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do respectivo convênio, remuneração a título de contribuição ao Tesouro Municipal de João Pessoa; obedecidos os seguintes valores:

- I- R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) quando se tratar de convênios das entidades que oferecem as consignações facultativas por tempo determinado descritas nos incisos VI e VIII do art. 15;
- II- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) quando se tratar de convênios nas modalidades de financiamentos;
- III- R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) quando se tratar de convênios referentes às consignações facultativas descritas nos incisos II, III, IV e V do art. 15;
- IV- Fica isenta do valor estabelecido no inciso I deste artigo a Instituição Financeira Oficial, que centralize o contrato de prestação de serviços financeiros do Município de João Pessoa;

Parágrafo único: Os valores referenciados no presente artigo serão recolhidos por cada modalidade de serviço conveniado, correspondendo cada produto/serviço um objeto específico de convênio e de recolhimento, de acordo com a modalidade do serviço ou produto.

Art. 33 Caberá à Administração Pública Municipal, após análise objetiva da documentação referenciada no art. 29 e dos recolhimentos referidos no artigo 32, certificar a regularidade ou a irregularidade da documentação apresentada e encaminhar o processo para credenciamento ou não do Secretário Municipal;

Art. 34 O pedido de recadastramento deverá ocorrer 30 (trinta) dias antes do prazo de vencimento do certificado e do termo de convênio, instruído com os documentos exigíveis para o credenciamento especialmente aqueles que contiverem alteração em relação às originais apresentadas ou ao prazo de

validade das documentações vencido, além de ser cobrado um novo recolhimento ao Tesouro Municipal;

Art. 35 As consignatárias indenizarão à Prefeitura os custos operacionais referentes a impressão dos descontos nos contracheques e outros, tidos com as consignações, mediante o pagamento mensal, por linha impressa no contracheque de cada consignado:

- I- R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), no caso de desconto da parcela de Consignações Facultativas por Tempo Determinado descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 7º;
- II- R\$ 1,00 (um real) quando a parcela mensal do desconto for igual ou menor a R\$ 30,00 (trinta reais), sendo cobrado R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) quando a parcela do desconto mensal for superior a R\$ 30,00 (trinta reais), nos casos especificados nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 7º;
- III- O disposto no "caput" não se aplica aos órgãos da administração pública municipal, aos sindicatos e as associações dos servidores do Poder Municipal, às associações representativas de classe dos servidores municipais e estaduais, aos beneficiários de pensões alimentícias e às cooperativas de crédito;
- IV- O pagamento de que trata este artigo será efetuado, no ato do repasse das verbas consignadas em favor das consignatárias, mediante retenção do valor devido;
- V- Os valores recolhidos mensalmente a título de indenização poderão ser reajustados mediante Portaria do Prefeito Municipal.

CAPITULO VII

Seção I

Das Operações

Art. 36 O Sistema de Gerenciamento, Controle e Averbação de Consignação Facultativa da Prefeitura tem por objetivo exercer o controle/ gestão das consignações em folha de pagamento de Servidores, passando a ser regulado de acordo com os artigos deste decreto;

- I- O Sistema de Gerenciamento, Controle e Averbação de Consignação Facultativa será acessado pelas Consignatárias;
- II- As Consignatárias serão responsáveis judicialmente pelas operações executadas pelos usuários que ela criar no Sistema de Gerenciamento, Controle e Averbação de Consignação Facultativa;

Art. 37 As Consignações Facultativas e os Benefícios sobre o adiantamento salarial serão processadas exclusivamente pelo Sistema de Gerenciamento, Controle e Averbação de Consignação Facultativa.

Art. 38 Os valores das consignações serão repassados pela Prefeitura às consignatárias até o décimo dia útil do mês subsequente ao da folha de pagamento quando houver o desconto;

Art. 39 Serão usuários do Sistema de Gerenciamento, Controle e Averbação de Consignação Facultativa, na qualidade de Consignatárias todas as entidades credenciadas na publicação deste decreto. Novas Consignatárias tem que seguir o processo de credenciamento descrito no Capítulo VI.

Parágrafo Único: O Sistema de Gerenciamento, Controle e Averbação de Consignação Facultativa será acessado pelos usuários habilitados, através de senhas eletrônicas individuais e intransferíveis.

Art. 40 As Consignatárias devem apresentar cópia do termo de adesão ao Sistema de Gerenciamento, Controle e Averbação de Consignação Facultativa, devidamente assinado pelas partes, na Administração Pública. Após esta ação deverá a senha eletrônica individual e intransferível que dá acesso ao Sistema de Gerenciamento, Controle e Averbação de Consignação Facultativa;

Parágrafo Único: As Consignatárias de que trata o caput deste artigo que deixarem de apresentar o Termo de Adesão ficarão impedidas de efetuar novas consignações (averbações).

Art. 41 A margem consignável será informada com base na última folha de pagamento.

Art. 42 As inclusões das consignações facultativas em folha de pagamento dependem da autorização expressa do servidor, tanto por meio físico (consignações facultativas por tempo indeterminado e representativas) e por senha eletrônica (consignações facultativas por tempo determinado):

- I- As autorizações do servidor por meio físico serão interrompidas/desconsideradas após a adequação das Consignatárias responsáveis pelas consignações facultativas por tempo indeterminado e representativas e a determinação da Consignante ficando apenas as autorizações por senha eletrônica;
- II- As autorizações de descontos em Consignações na folha de pagamento devem ser digitalizadas pela Consignatária, junto com documento de identificação do servidor, e carregados/ registradas no sistema de gestão da margem no prazo de 03 dias úteis sob a pena de não ocorrer à averbação do contrato celebrado;
- III- O valor contraído em forma de empréstimo ou financiamento pessoal e empréstimo ou financiamento concedido pelas operadoras de cartões, só poderá ser depositado na conta salário do Servidor/ Consignado;

Seção II**Das Prazos automáticos**

Art. 43 O pedido de cancelamento de consignação de mensalidade de associação ou sindicato deverá ser feito diretamente na entidade de classe respectiva no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação;

Art. 44 A Consignatária deverá obrigatoriamente, quando solicitado pelo consignado, informar o saldo devedor discriminado atualizado da operação em até 03 (três) dias úteis, para fins de consulta ou liquidação antecipada:

I- No caso do Consignado optar pela liquidação antecipada de seu débito, a Consignatária deverá fornecer o saldo devedor atualizado através de boleto de cobrança ou depósito identificado na praça indicada pelo consignado, tendo como vencimento o mesmo dia, desde que apresentado até às 11h00 (onze horas) no horário Oficial de Brasília, ou para o dia seguinte, caso seja informado após este horário;

II- Ocorrendo a liquidação antecipada, a Consignatária deverá liberar a margem consignável correspondente a essa operação diretamente no Sistema de Gerenciamento, Controle e Averbação de Consignação Facultativa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

Art. 45 A Consignatária deverá obrigatoriamente, quando da compra e venda de dívidas, informar no Sistema de Gerenciamento, Controle e Averbação de Consignação Facultativa, o saldo atualizado da operação em até 03 (três) dias úteis:

I- No caso do consignante optar pela venda/compra da(s) sua(s) dívida(s), o consignatário vendedor deverá fornecer o saldo devedor atualizado no Sistema de Gerenciamento, Controle e Averbação de Consignação Facultativa, tendo como vencimento o mesmo dia, desde que apresentado até às 11h00 (onze horas) no horário Oficial de Brasília, ou para o dia seguinte, caso seja informado após este horário;

II- Ocorrendo a liquidação antecipada, o consignatário deverá liberar a margem consignável correspondente a essa operação diretamente no Sistema de Gerenciamento, Controle e Averbação de Consignação Facultativa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

Art. 46 A data limite para consolidar as implantações, alterações e cancelamentos dos descontos em folha e pagamento do mês corrente será o dia **18 (dezoito) de cada mês**; exceto quando houver expressa autorização advinda da Secretaria de Administração do Município alterando esta data. O Sistema de Gerenciamento, Controle e Averbação de Consignação Facultativa irá apresentar esta alteração aos seus usuários;

Seção III**Os Cancelamentos**

Art. 47 O cancelamento das consignações será efetuado:

I- Por força de lei ou decisão judicial;

II- Pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando comprovado que a consignatária não atende às exigências legais;

III- Quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado/servidor, praticada pela consignatária ou terceiro a ela vinculado;

IV- Mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação;

V- À pedido do consignado/servidor, quando se tratar de contribuição ou prêmio mensal, com anuência da entidade consignatária;

VI- À pedido do consignado/servidor, com anuência da entidade consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído;

VII- À pedido da entidade consignatária, mediante solicitação formal e justificada;

VIII- Na hipótese de não renovação do Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação por descumprimento de normas que viabilizam sua concessão ou renovação.

Capítulo VIII**Das Sanções**

Art. 48 Suspeitando-se da existência de Consignação processada em desacordo com as disposições regulamentares deste Decreto, que possa caracterizar a utilização ilegal da folha de pagamento, como forma de captação ilegal de recursos, deverá a Administração Pública suspender imediatamente o credenciamento e convênio da consignatária, realizando a abertura de procedimento administrativo de verificação;

I- No caso do caput deste artigo, bem como no caso de quebra de sigilo funcional, todas as consignações retidas anteriormente, já lançadas no sistema de controle e gerenciamento de margem consignável, serão suspensas até decisão final em procedimento administrativo de verificação;

II- Na hipótese de apuração de irregularidades, os documentos necessários à análise deverão ser imediatamente disponibilizados pela consignatária à Administração Pública, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena, de cancelamento do convênio;

III- Constatado a fraude realizada pela consignatária, deverá haver o ressarcimento dos valores descontados indevidamente para o consignado no prazo de 02 (dois) dias úteis;

IV- Finalizado o procedimento administrativo e constatada a fraude realizada pela consignatária, poderá ser descredenciada por um período máximo de 02 (dois) anos; sem prejuízo do encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual e/ou Banco Central do Brasil para as providências civis e penais cabíveis;

Art. 49 O Servidor/consignado que der causa à fraude, simulação ou dolo que caracterize a utilização ilegal do Sistema de Gerenciamento, Controle e Averbação de Consignação Facultativa terá suspensa sua faculdade de consignação, sem prejuízo às sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis;

Parágrafo Único. O Servidor/consignado ficará impedido por um período de 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em seu contracheque quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade as normas cujas responsabilidades, fraude, simulação ou dolo relativo ao Sistema de Gerenciamento, Controle e Averbação de Consignação Facultativa;

Art. 50 A omissão do(s) dirigente(s) da Consignante poderá caracterizar grave inobediência as normas, cujas responsabilidades devem ser apuradas, mediante processo administrativo disciplinar sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

Art. 51 A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

I- Constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou em processamento de consignação;

II- Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Administração Municipal;

III- Não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração Municipal;

IV- Não fornecer, quando notificado, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

V- Deixar de efetuar o ressarcimento ao Servidor/consignado de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da constatação da irregularidade;

VI- Não informar no Sistema de Gerenciamento, Controle e Averbação de Consignação Facultativa o saldo devedor a pedido do servidor/consignado ou recusar prestar informação sem justificativa plausível, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação;

VII- Não providenciar a liquidação do contrato e liberação da margem consignável no Sistema de Gerenciamento, Controle e Averbação de Consignação Facultativa após quitação antecipada efetuada pelo servidor, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento;

VIII- Recusar receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível;

IX- Tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra servidor/consignado sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento, mediante verificação prévia e minuciosa análise dos arquivos específicos fornecidos pela Secretaria Municipal da Administração;

Art. 52 A entidade consignatária será suspensa pelo período de 06 (seis) a 12 (doze) meses quando:

I- Ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II- Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

III- Utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto;

IV- For constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido pela Administração Municipal;

V- Reincidir em quaisquer práticas vedadas pelo artigo anterior.

Art. 53 A entidade consignatária será descredenciada nas hipóteses de:

I- Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão;

II- Prática comprovada de ato lesivo ao servidor/consignado ou à administração Municipal/consignante, mediante fraude, simulação ou dolo.

Parágrafo único - Apesar das sanções estipuladas deste Decreto, a Administração Pública se compromete em continuar a promover as averbações e descontos nos contracheques de seus servidores, bem como no repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas com os seus servidores, até a sua integral liquidação junto às consignatárias;

Art. 54 A divulgação de dados relativos à folha de pagamento, inclusive quanto aos limites dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do consignado;

I- A utilização ou a divulgação de dados da folha de pagamento, sem autorização por escrito do consignado, implicará responsabilização do agente que a tenha realizado, permitido ou deixado de tomar as providências legais para sua suspensão, impedimento ou apuração de responsabilidade;

II- Apuração a responsabilidade de agente público e havendo providência a ser tomada fora do âmbito das atribuições do Poder Executivo, será dada ciência dos fatos aos órgãos competentes, para as medidas cabíveis;

CAPÍTULO IX**Do Procedimento De Averbação**

Art. 55 As consignações serão enviadas para averbação pelo Sistema de Gerenciamento, Controle e Averbação de Consignação Facultativa observados os seguintes procedimentos:

I- Acesso pela consignatária;

II- O consignado dirige-se a uma das consignatárias conveniadas;

III- A consignatária acessa o Sistema de Gerenciamento, Controle e Averbação de Consignação Facultativa, com senha específica;

IV- A consignatária pesquisa a margem calculada do servidor a partir de matrícula e CPF fornecido pelo mesmo;

V- O consignado assina o contrato de consignação ou autorização de desconto com a consignatária de acordo com a margem pesquisada; e após a assinatura;

VI- A consignatária preenche, no Sistema de Gerenciamento, Controle e Averbação de Consignação Facultativa, o valor e o número de parcelas a serem descontadas.

§ 1º - O Sistema de Gerenciamento, Controle e Averbação de Consignação Facultativa impossibilitará a inclusão de valores que extrapolem os limites definidos no art.8º, incisos I e II bem como os prazos definidos no art. 12, de modo que, a averbação só será efetuada, quando a margem consignável do consignado não ultrapassar os limites estabelecidos neste decreto;

§ 2º - A Prefeitura de João Pessoa não se responsabilizará pelas consignações enviadas pelas consignatárias através do Sistema de Gerenciamento, Controle e Averbação de Consignação Facultativa e não averbadas por motivos inerentes ao consignado por insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas.

§ 3º - As consignatárias obrigam-se a disponibilizar ao consignante, a qualquer tempo, cópia autenticada do contrato de consignação assinado pelo consignado, sem qualquer custo para este.

§ 4º - Efetuado o repasse pela consignante, as entidades previstas nos incisos II e III do art. 16º enviarão, também, prova de repasse às seguradoras dos valores descontados no mês anterior, sob pena de sanção aplicada pela Administração Pública que poderá constituir comissão de consignações para apurar as infrações cometidas pelas consignatárias.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 A consignatária devidamente credenciada e habilitada na forma estabelecida neste decreto deverá começar a operar com consignações até 30 (trinta) dias da concessão do código específico de descontos, sob pena de cancelamento do código.

Art. 57 A Secretaria de Administração supervisionará o cumprimento deste Decreto, bem como baixará normas complementares necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 58 Para efeito das exigências do art. 10 do presente decreto ficam preservados os convênios em vigor na data da publicação do presente decreto, até o limite de 24 (vinte e quatro meses), retroagindo seus efeitos a contar da data das assinaturas dos respectivos convênios.

Art. 59 Ficam revogados os decretos municipais nºs 7.663, de 19 de agosto de 2012, nº 6.951 de 30 julho de 2010, nº 6.946, de 29 de julho de 2010 e Decreto nº 6.700, de 20 de outubro de 2009.

Art. 60 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

DECRETO Nº 8.642, de 09 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de licitação na modalidade pregão e da dispensa de licitação por pequeno valor, na forma eletrônica.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, Prefeito do Município de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, realizadas por todos os Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, será obrigatória a modalidade pregão na forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

Art. 3º As aquisições de bens de pequeno valor deverão ser realizadas, no âmbito dos Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, salvo nos casos de comprovada inviabilidade justificada pela autoridade competente, por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras.

§ 1º Caracterizam-se, como bens de pequeno valor, aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, desde que não se refrim a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

§ 2º Quando do enquadramento de compras, como dispensa de licitação por limite de valor, as autoridades responsáveis por sua autorização e pela homologação da contratação devem observar o contido no art. 89 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º A cotação eletrônica será realizada em sessão pública virtual, por meio de sistema eletrônico, que promova a comunicação na Internet.

Art. 5º Todas as fases do procedimento licitatório e da dispensa de licitação referidas neste decreto deverão ser realizadas no sistema eletrônico, sem prejuízo da formalização e registro em processo administrativo e da publicação dos respectivos atos no Semanário Oficial do Município e demais publicações oficiais obrigatórias, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Compete aos órgãos e entidades diretamente interessados a adoção das providências mencionadas no "caput" deste artigo.

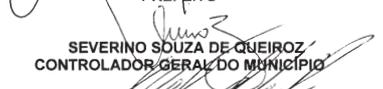
Art. 6º A Controladoria Geral do Município acompanhará o cumprimento das determinações contidas neste decreto e terá poderes para suspender procedimentos licitatórios instaurados em desacordo com suas disposições, sem prejuízo da determinação para apuração de eventual responsabilidade funcional.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e a Procuradoria Geral do Município ficam incumbidas de elaborar e aprovar minutas padronizadas de editais e de contratos para aquisição de bens e serviços comuns, que deverão ser utilizadas por todos os Órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração promoverá a capacitação dos pregoeiros e das equipes de apoio dos Órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações e dará suporte técnico e operacional para utilização do sistema eletrônico necessário à realização das licitações e dispensas de licitação referidas neste Decreto.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao disposto nos seus artigos 1º ao 4º, a partir de 1º de janeiro de 2016.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO


SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO


ADELMAR AZEVEDO REGIS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEAD

PORTARIA N.º 716

Em, 08 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2015/103703.

R E S O L V E: conceder a servidora EVANICE SILVA DE LIMA, matrícula n.º 32.867-7, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos,

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 717

Em, 08 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2015/123354.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, JOELMA DIAS SILVA, matrícula n.º 64.237-1, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de dezembro de 2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 718

Em, 08 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2015/123157.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, POLLIANA RODRIGUES BARROS DE MOURA, matrícula n.º 77.227-5, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 719

Em, 08 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2015/122586.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, MARIA CECILIA RODRIGUES CRISTOVAM SILVA, matrícula n.º 84.816-6, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de novembro de 2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 720

Em, 10 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2015/124803.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, EMERSON DE OLIVEIRA DANTAS, matrícula n.º 82.637-5, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 04 de dezembro de 2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 721

Em, 11 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2015/125566.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, CIBELLY NUNES FORTUNATO, matrícula n.º 67.111-8, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 09 de dezembro de 2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 722

Em, 11 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2015/125249.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ROSANGELA BARBOSA, matrícula n.º 77.347-6, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 07 de dezembro de 2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 291/2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
5605	ADAIL ALMEIDA BEZERRA	31.689-0	SEDEC	04.11.15 A 02.01.16	60
5604	ADALBERTO BENTO PATRICIO	07.231-1	SMS	30.09.15 A 28.12.15	90
5538	ADALGISIO FAUSTINO DA SILVA	15.231-5	SEDEC	19.10.15 A 16.01.16	90
5701	ADRIANA MEIRA TIBURTINO LEITE	76.990-8	SMS	29.10.15 A 27.11.15	30
5694	ANGELICA ELAINE DO NASCIMENTO	54.507-4	SEDEC	05.11.15 A 02.02.16	90
5515	ANNE KAROLINE S. DE ASSUNCAO	59.702-3	SEDEC	22.10.15 A 19.01.16	90
5635	BARTHOLOMEU TOSCANO DE B NETO	12.715-9	SEINFRA	03.11.15 A 31.01.16	90
5517	CARLOS CAVALCANTI DE MORAIS	11.836-2	SEDEC	23.10.15 A 20.01.16	90
5652	CELIA MARIA BRAZ CORREIA DA SILVA	24.408-2	SEDEC	02.11.15 A 30.01.16	90
5469	ELISABETH DE PAIVA CAVALCANTE MACEDO	27.305-8	SMS	24.10.15 A 22.12.15	60
5599	FABRICIA MOREIRA FERREIRA DANTAS	59.547-1	SEDEC	28.10.15 A 26.12.15	60
5601	FABRICIA MOREIRA FERREIRA DANTAS	83.104-2	SEDEC	28.10.15 A 26.12.15	60
5487	GERALDO DA CRUZ SILVA	03.462-2	GAPRE	19.10.15 A 16.01.16	90
5532	HERCINA MARIA SOARES DE M DIAS	25.557-2	SEDEC	19.10.15 A 17.11.15	30
5513	HILDENIA ONIAS DE SOUSA	82.873-4	SEDEC	26.10.15 A 24.11.15	30
5508	INA MIRELY OLIVEIRA DA ROCHA	82.275-2	SEDEC	21.10.15 A 19.11.15	30
5509	INA MIRELY OLIVEIRA DA ROCHA	59.825-9	SEDEC	21.10.15 A 19.11.15	30
5629	ISAAC FRANCISCO DO NASCIMENTO	82.581-6	SEDEC	02.11.15 A 01.12.15	30
5596	IVONICE CONCEIÇÃO CARNEIRO	17.458-1	SEDEC	24.10.15 A 22.12.15	60
5534	JANDERSON TELES ALVES	69.186-1	SEDEC	21.10.15 A 18.01.16	90
5574	JOSE PAULINO DA SILVA	31.062-0	SEDEC	28.10.15 A 26.11.15	30
5602	LILIAN CELI VITORIO DE MELO	28.215-4	SEDEC	24.10.15 A 22.12.15	60
5687	MARCIA DA NOBREGA LEITÃO	25.838-5	SEDEC	30.10.15 A 27.01.16	90
5510	MARIA APARECIDA MAMEDE COSTA	25.859-8	SEDEC	22.10.15 A 20.11.15	30
5691	MARIA CRISTINA LEANDRO FRANCA	18.535-3	SEDEC	29.10.15 A 27.11.15	30
5536	MARIA DA CONCEIÇÃO VELOSO LIMA	28.209-0	SEDEC	30.10.15 A 27.01.16	90
5675	MARIA DA LUZ COSTA	27.261-2	SMS	01.11.15 A 29.01.16	90
5692	MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA	32.663-1	SMS	01.11.15 A 30.11.15	30
5496	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA ANDRADE	32.419-1	SMS	27.10.15 A 25.12.15	60
5594	MARIA LIGIA GOMES CAVALCANTI	33.517-7	SMS	23.10.15 A 21.11.15	30
5475	MAYRILANE LEITE DIAS	78.796-5	SEMUSB	13.10.15 A 01.11.15	20
5606	MICHELE BARROS BRITO TORQUATO	64.445-5	SMS	31.10.15 A 14.11.15	15
5616	MIRIAM DE ARAUJO MEDEIROS	16.432-1	SEDEC	30.10.15 A 28.11.15	30
5613	NEIDE MARIA BRITO SANTANA	18.070-0	SEDEC	25.10.15 A 23.11.15	30
5452	PAULO PRECILIANO DOS SANTOS	11.282-8	SMS	21.10.15 A 19.11.15	30
5666	REJANE DUARTE NASCIMENTO	27.712-5	SMS	05.11.15 A 02.02.16	90
5614	ROSANGELA BORBA DE ARAUJO	18.599-0	SEDEC	29.10.15 A 27.11.15	30
5589	ROSEMARY DOS SANTOS CARNEIRO	33.375-1	SMS	01.11.15 A 30.11.15	30
5622	ROSINETE MARIA DO VALE	14.300-6	SEDEC	03.11.15 A 31.01.16	90
5595	ROSINEYDE OLIVEIRA DOS SANTOS	63.871-4	SEDEC	27.10.15 A 25.11.16	30
5682	SALETE DE CASTRO SIMOES	32.823-5	SMS	02.11.15 A 30.01.16	90
5643	SANDRO DE ARAUJO G. MAGALHAES	00.590-8	SEREM	05.11.15 A 02.02.16	90
5494	SILVIA LIENE FREITAS PATRIOTA	30.750-5	SEDEC	26.10.15 A 23.01.16	90
5474	TANIA DE SOUZA AZEVEDO	12.161-4	SEDEC	18.10.15 A 30.12.15	74
5473	TEREZA CRISTINA MENDES DE BRITO	33.420-1	SMS	19.10.15 A 17.12.15	60
5696	VERA LUCIA SIMOES PEREIRA	15.988-3	SMS	01.11.15 A 30.12.15	60
5526	VERONICA SPINELLI XAVIER CAVALCANTE	14.910-1	SEDEC	22.10.15 A 20.11.15	30
5639	VICENTE IRINEU DE OLIVEIRA FILHO	11.448-1	SEDURB	25.10.15 A 22.01.16	90
5699	WALQUIRIA MARCELINO DE ARAUJO	69.187-9	SEDEC	23.10.15 A 21.11.15	30
5484	WILMA GORETTI DOS SANTOS LOPES	32.858-8	SMS	25.10.15 A 22.01.16	90

Em, 07 de dezembro de 2015

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 292/2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
5752	ADEILDE PONTES DE LIMA	14.623-4	SEDEC	29.10.15 A 27.12.15	60
5755	ADRIANO CEZAR NUNES VAZ	84.719-4	SEDEC	03.11.15 A 17.11.15	15
5930	ANA MARIA BARBOSA LUCENA	28.551-0	SEDEC	18.11.15 A 17.12.15	30
5942	ANDRE LUIZ DE L. OLIVEIRA	73.866-2	CGM	11.11.15 A 17.11.15	07
5923	ARCANJO PEREIRA DE MACEDO	29.740-2	SEDEC	17.11.15 A 14.02.16	90
5885	AURICELIO ROCHA DE ALBUQUERQUE	25.796-6	SEDEC	08.11.15 A 05.02.16	90
5920	AVANILDO DANTAS MORAIS	28.295-2	SEDEC	18.11.15 A 15.02.16	90
5946	CARLOS BENTO DA SILVA	54.790-5	SEDEC	12.11.15 A 26.11.15	15
5954	CAROLINE DA CONCEIÇÃO A. S. BEZERRA	80.778-8	SMS	19.11.15 A 28.11.15	10
5751	CIBELLY MARIA GONCALVES DOS SANTOS	81.786-4	SMS	03.11.15 A 09.11.15	07
5863	CONCEICAO DE MARIA PESSOA FELIX	25.893-8	SEDEC	06.11.15 A 05.12.15	30
5974	DAIANE LINS DA S. FIRINO	82.084-9	SEDEC	19.11.15 A 18.12.16	30
5975	DAIANE LINS DA S. FIRINO	82.086-5	SEDEC	19.11.15 A 18.12.16	30
5943	DANILLA EVANGELISTA DOS S. TARGINO	74.930-3	SEDEC	20.10.15 A 03.11.15	15
5744	EDILBERTO DE MIRANDA RIBEIRO	23.297-1	SMS	03.11.15 A 12.11.15	10

5765	ESPEDITO DE SOUSA AGOSTINHO	48.856-9	SMS	05.11.15 A 19.11.15	15
5971	FABIO HOLMES DA COSTA	65.899-5	SEDES	18.11.15 A 02.12.15	15
5944	FLÁVIA FADJA B. RIQUE	82.483-6	SEDEC	16.11.15 A 20.11.15	05
5969	FRANCICLEIDE FERREIRA FRANCISCO	77.853-2	SMS	16.11.15 A 20.11.15	05
5911	ILSON ROBERTO MORAIS SARAIVA	69.088-1	SEDEC	08.11.15 A 06.01.16	60
5956	IVONETE BARBOSA GALVÃO	11.870-2	SMS	17.11.15 A 14.02.16	90
5914	JOÃO GOMES CAVALCANTI	16.268-0	SEINFRA	18.11.15 A 15.02.16	90
5905	JOÃO THOMAZ DA S. NETO	27.169-1	SMS	21.11.15 A 18.02.16	90
5921	JOSÉ DA COSTA DE LIMA	06.679-6	SMS	09.11.15 A 20.11.15	12
5959	JOSILENE GALDINO DA SILVA	14.696-0	SEDEC	10.11.15 A 19.11.15	10
5824	JULIA MEDEIROS NETA	81.740-6	SEMUSB	11.11.15 A 01.12.15	21
5894	LADJANE RODRIGUES DE ALMEIDA	25.900-4	SEDEC	12.11.15 A 11.12.15	30
5958	LEUCIMAR BARBOSA S. DA SILVA	14.084-8	SMS	14.11.15 A 11.02.16	90
5782	LISILVANIA SEVERINO BARBOSA	34.040-5	SMS	09.11.15 A 08.12.15	30
5935	LUCINEIDE DA SILVA SANTOS	33.505-3	SMS	18.11.15 A 17.12.15	30
5749	LUCIO OLIVEIRA DOS SANTOS	17.626-5	SEMUSB	01.11.15 A 08.11.15	08
5888	LUZIMAR MARQUES DA COSTA LIMA	18.570-1	SMS	05.11.15 A 04.12.15	30
5900	MAGNA MADALENA M. BEZERRA	27.061-0	SMS	10.11.15 A 08.01.16	60
5896	MARIA DE FATIMA CARTAXO C. DE ARAUJO	27.182-9	SMS	14.11.15 A 13.12.15	30
5957	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	17.336-3	SEDEC	23.11.15 A 14.02.16	90
5767	MARIZETH FERREIRA DOS SANTOS	18.298-2	PROCON	09.11.15 A 23.11.15	15
5937	MICHELE BARROS BRITO	64.445-5	SMS	15.11.15 A 14.12.15	30
5953	NATALIA NOEMIA A. DO NASCIMENTO	79.677-8	SEDEC	12.11.15 A 26.11.15	15
5941	NATHALIA AFONSO DOS SANTOS	55.844-3	SEDEC	19.11.15 A 18.12.15	30
5961	NEUZA AURELIO CHAVES	29.602-3	SEDEC	18.11.15 A 17.12.15	30
5764	NORMA CLEA MODESTO FONSECA	24.627-1	SMS	09.11.15 A 13.11.15	05
5909	PEDRO MOURA DE PAIVA JUNIOR	17.055-1	SEDEC	27.09.15 A 25.12.15	90
5945	POLLYANNA BONIFÁCIO DE MIRANDA	74.424-7	SEDEC	17.11.15 A 26.11.15	10
5947	REBECCA JEMIMA DE O. FURTADO ALVES	82.394-5	SEDEC	17.11.15 A 16.12.15	30
5800	RENATO JOSE DO NASCIMENTO BATISTA	33.386-7	SMS	11.11.15 A 15.11.15	05
5768	RODOLFO AIRES DOS SANTOS	84.104-8	SMS	03.11.15 A 17.11.15	15
5873	ROSANGELA DE FATIMA F. DE OLIVEIRA	22.955-5	SEDEC	12.11.15 A 10.01.16	60
5908	ROSANGELA DINIZ DA PAZ	28.365-7	SEDEC	18.11.15 A 01.01.16	45
5766	SANDRA SOUSA PEREIRA	82.950-1	SMS	09.11.15 A 18.11.15	10
5821	SEVERINO SERAFIM LEITE	17.895-1	SEMUSB	07.11.15 A 26.11.15	20
5813	SHIRLEY EMANUELLE DO N. SILVA	55.727-7	SEDEC	09.11.15 A 16.11.15	08
5779	SILVANA SALES MEDEIROS DE LIMA	28.195-6	SEDEC	04.11.15 A 03.12.15	30
5960	ZACARIAS VIRGINIO MARTINS	30.699-1	SEDEC	17.11.15 A 16.12.15	30

Em, 07 de dezembro de 2015



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 294/2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2015	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
01 117179	MARCOS BESERRA DA SILVA	14.564-5	GAPRE	1984/1994 – 1º DECÊNIO	340
02 099516	MIRTES CARVALHO MACHADO	24.899-1	SEDEC	1988/1998 – 1º DECENIO	360

Em, 07 de dezembro de 2015



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº. 295/2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos:

PROC. 2015	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO	
01	115456	ALINNE VIANA DO NASCIMENTO	83.231-6	SMS	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS
02	116276	ANDREALISSON DA SILVA CAVALCANTI	63.381-0	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
03	112615	ANTONIO CARLOS G. DUARTE	83.691-5	SETRAB	PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL E DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
04	115397	CARLOS RICARDO DA SILVA	81.203-0	SEINFRA	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
05	114220	CASSIA VICTOR DA SILVA	47.363-4	SMS	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
06	112564	CORALIO MACEDO RAMOS	83.279-1	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
07	103752	CRESIO ALMEIDA CAMPELO	74.565-1	SECOM	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
08	058482	DJALMA PEREIRA DE C. FILHO	77.412-0	SEMAM	PAGAMENTO DE DIAS TRABALHADOS, FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
09	115429	EDIVAN DA SILVA	59.401-6	GAPRE	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS
10	118977	ELDA SIMÕES DOS SANTOS	---	SEDEC	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE POSSE
11	112630	ELIZANGELA MARIA DE ALCANTARA	77.101-5	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
12	120098	EMERSON DE AZEVEDO S. BEZERRA	85.064-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
13	120618	ENEMERCI JEFERSON DA SILVA	---	SEDEC	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE POSSE
14	117306	ERIKYE JOSÉ L. RIBEIRO	84.007-6	SEDES	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
15	117152	ERMANO DE CARVALHO CRUZ	85.087-0	SMS	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
16	117253	FLAVIANA MARQUES MONTEIRO	75.956-2	SMS	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
17	104708	GLEUBENIR DE SOUZA VIANA	51.685-6	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTA
18	112990	GUSTAVO URQUISA LEITE	81.260-9	SMS	CANCELAMENTO DE DESCONTO DA PREVIDÊNCIA
19	120441	HALLEY DE LUCENA M. JUNIOR	83.334-7	SEDURB	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
20	119037	ISAAC ALBERTO P. DA SILVA	81.021-5	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
21	119784	IVANI TEMOTEO P. DOS SANTOS	77.035-3	SMS	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
22	118035	JAILSON DOS SANTOS DA ROCHA	76.688-7	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
23	118766	JANISE DE MELO GUEDES	64.780-2	SMS	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
24	093794	JOILCE MARIA DE M. SILVA	59.770-8	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE HORAS ATIVIDADES
25	107699	JOSENILDA BARBOSA DA SILVA	65.877-4	SEDES	PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL E DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
26	117694	LAESKA TAVARES DE A. CHAVES	84.747-0	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
27	114109	MAIRA CORREIA LIMA E VASCONCELOS	83.486-6	SECOM	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
28	073095	MARCELA BANDEIRA DE M. ALMEIDA	63.878-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE HORAS ATIVIDADES
29	112918	MARIA DA GUIA DE LINO	47.365-1	SMS	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
30	118471	MARIA DO SOCORRO A. RIBEIRO	47.331-6	SMS	PAGAMENTO DE SALÁRIO RETROATIVO E 13º PROPORCIONAL
31	119286	MARIANA NOBREGA SANTOS	81.432-6	SMS	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
32	103452	MIRTES DIAS CUNHA	84.760-7	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
33	118414	PIETRO GABRIEL SARAIVA	42.131-6	SMS	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
34	114898	ROSA MARIA C. DA C. MEIRA	14.657-9	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
35	101857	ROSANGELA DE FÁTIMA F. DE OLIVEIRA	22.955-5	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE HORAS ATIVIDADES
36	117391	SANDRO GOMES DA SILVA	74.652-5	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAIS

Em, 07 de dezembro de 2015

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 296/2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO.

PROC. 2015	NOME	MAT.	LOT.	PERÍODO	DIAS	
01	117126	ELIANE APARECIDA DO EGITO	30.962-1	SEDEC	01/11/1996 A 30/10/2006 – 1º DECENIO	180
02	117301	LUCIENE SARMENTO LEMOS	18.139-1	SMS	05/07/1985 A 04/07/1995 – 1º DECENIO	140
03	117183	MARCOS BESERRA DA SILVA	14.564-5	GAPRE	01/01/1994 A 31/12/2003 – 2º DECENIO	180
04	115339	MARIA AUGUSTA DA S. BORBA	16.381-3	SMS	01/12/1984 A 30/11/1994 – 1º DECENIO	160
05	116263	MARIA DO ROSARIO P. DA SILVA	24.143-1	SEDEC	10/02/1998 A 09/02/2008 – 2º DECENIO	180

Em, 07 de dezembro de 2015

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 297/2015

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANÊNCIA**:

PROCESSO 2015	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO	
01	118032	IVANICE MARIA C. DOS SANTOS	14.979-9	GAPRE	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
04	114347	LUZINETE DAS GRAÇAS R. DA SILVA	18.944-8	SETUR	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
05	116991	MARIA DA CONCEIÇÃO DE LACERDA	31.008-5	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
02	118325	NUBIA REGIS GABRIEL	17.510-2	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
03	109637	SILVIA APARECIDA DA S. BATISTA	29.262-1	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO

Em, 07 de dezembro de 2015

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 298/2015

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2015	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO	
01	117741	CLEOMAR BARBOSA DE LUCENA	24.792-8	SEDEC	02 ANOS E 12 DIAS
02	117074	JOSIEL ROMA DE LIMA	55.571-1	SEDEC	11 MESES E 20 DIAS
03	119336	MARCOS ANTONIO BARBOSA	09.149-9	SEDURB	03 ANOS E 03 DIAS
04	089377	MARIA JOSÉ P. DANTAS	24.501-1	SEDEC	01 ANO, 05 MESES E 15 DIAS

Em, 07 de dezembro de 2015

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 299/2015

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2015	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO	
01	111398	ANTONIO DANTAS DE S. NETO	07.804-2	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL
02	095289	DAIJANE GOLZIO NAVARRO	12.104-5	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
03	114528	ELBANO CESAR DE C. PACIFICO	16.704-5	SMS	DESCONTO DO IPM SOBRE GTI
04	118454	ERIKA DE SOUSA MIRANDA	73.422-5	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO DE GDP
05	117731	FERNANDO JOSÉ L. DE CARVALHO	11.238-1	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
06	114263	GERSON BRAZ GOMES	33.076-1	SMS	AUXILIO RECLUSÃO
07	113117	IVANI GOMES DA SILVA	58.149-6	SEDEC	REAJUSTE SALARIAL
08	112259	JACIANA DE OLIVEIRA VIEIRA	73.046-7	SMS	INCIDENCIA DE GDP SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E PAGAMENTO DESTA GRATIFICAÇÃO EM GOZO DE AFASTAMENTO
09	110657	JOACIL VENANCIO DA SILVA	73.458-6	SMS	ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO BASE, INCIDENCIA DE GDP SOBRE 13º SALÁRIO E FÉRIAS E PAGAMENTO DESTA GRATIFICAÇÃO EM GOZO DE AFASTAMENTO
10	118379	JORGE KLEBE F. DE ALCANTARA	08.396-8	SEMOB	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
11	118529	KATIA MAGNA L. DO NASCIMENTO	24.738-3	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
12	115609	LUCILENE DA SILVA MONTEIRO	29.249-4	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
13	119312	LUIZ ARMANO COSTA	16.705-3	SEDEC	REVISÃO DO PROCESSO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

14	107634	MARIA ELISABETE DE LIMA	07.540-0	SMS	IMPLANTAÇÃO DA GTI – GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL
15	111545	MARIA GEOVANIA DA S. ARAUJO	54.765-4	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL
16	113147	MARIA ROSANA DE OLIVEIRA	81.363-0	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
17	120311	MERILAND DE SOUZA CUNHA	27.405-4	SEMAM	PROGRESSÃO FUNCIONAL
18	118521	PABLO FERNANDO MOREIRA D. SALTOS	34.867-8	SEREM	PROGRESSÃO FUNCIONAL
19	117217	TAYNA CIALINI TAVARES	79.239-0	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO DE DIAS TRABALHADOS
20	118791	VALERIA PEREIRA B. DE CARVALHO	77.365-4	SMS	VACANCIA
21	117857	ZONAIDE MARIA DE OLIVEIRA	12.677-2	SEPLAN	DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Em, 07 de dezembro de 2015

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

SEPLAN

RESOLUÇÃO Nº 10/CDU – GP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova a elevação do Índice de Aproveitamento de **2,0 para 2,35** bairro: Jardim Cidade Universitária, 167ª sessão ordinária, de 10.12.2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no § 9º do art. 99 da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa consolidação da Lei-Complementar nº 054 de 23.12.2008 § 2º, do art. 6º, da Lei Ordinária nº 7.899, de 20.9.95, combinado com os incisos I, X, do art. 8º, do Regimento Interno do CDU e de acordo com a decisão do Plenário do Conselho, reunido em **10** de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada pelo Pleno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, para fins de Elevação de Índice de Aproveitamento, conforme parecer da relatoria *imóvel situado no St. 45 Qd. 076 Lt. 0233 bairro: Jardim Cidade Universitária – João Pessoa - PB nominal a ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA – PCL Projetos e Construções Ltda. Inscrita no CNPJ-MF nº 00.454.047/0001-25* processo PMJUP/CDU nºs 132.060 de 22.12.2014 e 122.361 de 27.11.2015 Elevação de Índice de Aproveitamento de **2,0 para 2,35** Resolução nº **10/CDU** – GP aprovada na **167ª sessão ordinária de 10.12.2015** Relator Hildevânio de Souza Macêdo – SEDURB.

Art. 2º Encaminhar ao Secretário-Chefe de Governo e Articulação Política – SEGAP, para publicação, de acordo com o que dispõem os incisos XV, dos artigos 19 e 20 do Regimento Interno do CDU.

Art. 3º Encaminhar as Diretorias de Controle Urbano e Geoprocessamento – e Assessoria Jurídica SEPLAN, para em conjunto efetivar o que foi aprovado pelo Plenário deste Conselho e cumprir o que preconiza a legislação pertinente, elaborar minutas de Decreto Municipal e ou de Projeto de Lei e submetê-lo ao Senhor Prefeito para ratificar ou não o que o Pleno do CDU aprovou.

Art. 4º Uma vez cumprida as determinações do CDU e da legislação urbanística vigente, inclusive, licenciamentos dos órgãos ambientais e das concessionárias de serviço público, a Diretoria de Controle Urbano – DCU/SEPLAN ultimar e cientificará a parte interessada quanto ao caso em questão.

Art. 5º Fica terminantemente proibido, utilizar os efeitos e ou exemplo da **aprovação do que dispõe o art. 1º desta Resolução**. Casos semelhantes devem ser submetidos ao crivo deste CDU.

Art. 6º A liberação do Índice de Aproveitamento de **2,0 para 2,35** objeto desta Resolução está condicionada, se for o caso, ao cumprimento das exigências da DCU com manifestações da SEMAM, da SEMOB, da SEINFRA, da CAGEPA, da ENERGISA, da Vigilância Sanitária, do IPHAEP, o 2º Comando Aéreo Regional – COMAR, quando for o caso e demais concessionárias de serviço público.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU. 430ª da Fundação da Paraíba.

JOSÉ RIVALDO LOPES
No Exercício da presidência do CDU

SMS

Portaria nº129/2015 de 09 de dezembro de 2015

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – COREME/SMS/JP

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica do Município de João Pessoa,

Considerando que o Nordeste é uma região priorizada através de áreas de práticas profissionais relativas a implantação das políticas estruturantes do SUS como políticas de Atenção Básica, de Urgência e Emergência, de Saúde Mental, Atenção à Mulher e Criança, a Rede das Doenças Crônicas;

Considerando os termos do Decreto Presidencial de 20 de junho de 2007 e da Portaria Interministerial MEC/MS nº1.001, de 22 de outubro de 2009, convocam à apresentação de projetos para o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas (Pró-Residência), com objetivo de apoiar a formação de médicos especialistas em regiões e especialistas prioritárias para o SUS, com a contrapartida de financiar (pagamento total ou complementação) bolsa de residentes;

Considerando a necessidade do município de João Pessoa acompanhar o desenvolvimento das Residências Médicas da Secretaria Municipal de Saúde e manter os entendimentos com a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, através de sua Secretaria Executiva (Resolução CNRM nº15/82)

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa – COREME/SMS/JP, que terá os médicos José Eymard Moraes de Medeiros Filho como Presidente e Gualter Lisboa Ramalho Vice Presidente.

Art.2º. A Comissão de Residência Médica da Secretaria de Saúde terá a seguinte composição:
Coordenador da Residência Médica em Medicina de Família – Eduardo Simon
Coordenador da Residência em Clínica Médica – FabyanEsderard de Lima Beltrão
Coordenador da Residência Médica em Anestesiologia – Gualter Lisboa Ramalho
Coordenador da Residência Médica em Ortopedia – Luiz Eduardo Duque Portela
Coordenador da Residência Médica em Medicina Intensiva – José Eymard Moraes de Medeiros Filho
Coordenador da Residência Médica em Cirurgia Geral –Petruccio Abrantes Sarmento

Art.3º. A Comissão de Residência Médica vigorará por um período de 02 ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alcides Carlos
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº. 131/2015

Em, 11 de dezembro de 2014.

DESIGNA AO Sr. Dr. **JOSÉ MARIA DE FRANÇA**, ATUAL SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DA SAÚDE, PARA SUPLENÇA, DA Drª. **ALEUDA NÁGILA DE SÁ CARDOSO**, ATUAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, DELEGANDO OS PODERES PARA REPRESENTA-LA NAS SUAS AUSÊNCIAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Designar o Dr. **JOSÉ MARIA DE FRANÇA**, atual SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, como suplente da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, Drª. **ALEUDA NÁGILA DE SÁ CARDOSO**, delegando os poderes para responder em sua ausência ao conjunto de atribuições do cargo retro, sem qualquer ressalva, perante o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA. Ao mesmo tempo, exonero a anterior suplente.

Esta portaria entrará em vigor na data assinatura.


ALEUDA NÁGILA DE SÁ CARDOSO
Secretária de Saúde do Município de João Pessoa.

FUNJOPE

PORTARIA Nº 028/2015

Em, 10 de Dezembro de 2015.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

- I. Fica revogada a Portaria nº 023/2015.
- II. Volta a vigorar a Portaria nº 017/2014.
- III. Esta portaria retroage seus efeitos para 18 de novembro de 2015.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EDITAL Nº 02/2015

A Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.560, de 03 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.469, de 07 de dezembro de 2001, comunica que estará aberto, no período de 09 de dezembro de 2015 a 22 de janeiro de 2016, o prazo para inscrição de projetos de cultura popular vinculados ao ciclo do carnaval, a serem incentivados pelo Fundo Municipal de Cultura.

Art. 1º – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – Com vista à obtenção do incentivo previsto na Lei nº 9.560/01 e no Decreto nº 4.469/01, o proponente, pessoa física ou jurídica, poderá inscrever apenas 01 (um) projeto artístico-cultural.

1.1.1 – Para este fim, denomina-se proponente: a pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, domiciliadas no Município de João Pessoa, com objetivos e atuação na área cultural e responsável pela promoção e execução de projeto.

1.2 – Não poderão se inscrever como proponentes membros da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, seus parentes em até 2º grau, integrantes das Comissões de Análise de Mérito Artístico-Cultural deste Edital, gestores, servidores efetivos e comissionados, prestadores de serviço, assessores e consultores vinculados à Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE. É vedada ainda a inscrição de servidores da Prefeitura do Município de João Pessoa, nos termos da Lei Municipal 2.380/79, Capítulo IV).

1.3 – Para este edital será disponibilizado o valor de R\$ 327.500,00 (trezentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).

1.4 – Os projetos contemplados no presente Edital deverão ser executados no período de 05 a 12 de fevereiro de 2016

INSCRIÇÕES:**Art. 2º – Das Inscrições:**

2.1 - Estarão abertas no período de 09 de dezembro de 2015 a 22 de janeiro de 2016, de segunda a sexta-feira, nos horários das 8h às 14, no **Protocolo Geral** da sede da FUNJOPE, situada à Rua Duque de Caxias, 352 - Centro - CEP 58.010-821.

2.2 - Serão aceitas inscrições via Correios, por AR ou SEDEX, postadas até às 20 horas do dia 22 de janeiro de 2016 e encaminhadas a sede da FUNJOPE, com as seguintes informações e se recebidas até a data de análise das propostas:

Destinatário:

Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE
Fundo Municipal de Cultura – FMC – Edital nº 01/2014
Rua Duque de Caxias, 352, Centro, CEP 58010-821
João Pessoa, PB

Remetente:**Nome e Endereço do proponente****Nome do Projeto****PROJETO DE (informar a Área/Linguagem Cultural da proposta de acordo com o item 3.1)**

2.3 – A inscrição de projetos será processada mediante protocolo da documentação constante dos itens 2.3.1, 2.7 e/ou 2.8 deste Edital. Em caso de remessa via postal, o comprovante de inscrição será o AR ou recibo do SEDEX.

2.3.1. É obrigatório para inscrição de todas as propostas:

Requerimento de Inscrição (Anexo I);

Memorial Descritivo (tema, descrição da proposta, justificativa)

Plano de Trabalho (Anexo II)

Declaração de Compromisso (Anexo III)

Em caso de participação de menores, anexar autorização dos pais ou responsáveis e do órgão de proteção à criança da localidade em que reside (Conselho Tutelar)

Comprovante de participação no Carnaval Tradição em 2015

Ficha Técnica

Currículo do Proponente

Currículo do responsável pela gestão da proposta, caso não seja o proponente

2.4 – O Edital e os formulários estarão disponíveis no Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no endereço <http://www.iaoapessoa.pb.gov.br/secretarias/funjope/fmc>. Arquivos editáveis podem ser solicitados através do e-mail fmc.funjope@gmail.com.

2.5 – O requerimento de inscrição do projeto, devidamente preenchido (obrigatoriamente digitado ou datilografado), deverá ser apresentado em uma via e ser inserido em um envelope opaco, identificado com o nome do projeto, nome do proponente e a área artístico-cultural (Cultura Popular – Carnaval Tradição), acompanhado de todos os documentos exigidos neste Edital.

2.6 – O formulário e seus anexos não podem ser encadernados ou colocados em qualquer outra forma que dificulte o seu manuseio.

2.6.1. Toda documentação deverá ser impressa em papel A4, numerada e rubricada dando sequência a numeração do formulário-padrão do projeto.

2.7 – Documentos Pessoa Física

- a) cópia autenticada do RG.
- b) cópia autenticada do CPF.
- c) Currículo do proponente com documentação comprobatória de atuação na área cultural.
- d) Comprovante de residência atualizado na cidade de João Pessoa, em nome do proponente e comprovante de sua residência na cidade há mais de 01 (um) ano.
- e) Certidão Negativa de Débitos da União
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i) Em caso de contratação de contador – facultativa para projetos apresentados por pessoa física – é obrigatório anexar declaração assinada pelo profissional com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, na qual deve constar: seu número de inscrição, confirmação de participação no projeto e valor pecuniário total que receberá pelos serviços.

2.8 – Documentos Pessoa Jurídica

- a) Cópia dos atos constitutivos (estatutos, contrato social, requerimento de empresário) e respectivas alterações, ata de eleição e de posse da diretoria em exercício e respectivos registros, conforme o caso (autenticados em cartório), comprovando um mínimo de um ano de constituição e atuação na cidade de João Pessoa.
- b) Cópias do RG e CPF do (s) representante (s) legal (is) autenticadas em cartório.
- c) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dentro da validade
- d) Currículo do proponente com documentação comprobatória de atuação na área cultural em que figure o nome da pessoa jurídica.
- e) Certidão Negativa de Débitos da União
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros
- j) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- k) Declaração de contador (a) ou técnico (a) em contabilidade, assinada pelo (a) profissional com registro no Conselho Regional de Contabilidade, na qual deve constar: seu número de inscrição no CRC, confirmação de participação no projeto e valor pecuniário total que receberá pelos serviços.

Art. 3º – DA NATUREZA E DOS VALORES DOS PROJETOS

3.1 – Os valores dos incentivos serão distribuídos conforme os limites discriminados a seguir:

3.1.1. Escolas de Samba – 05 (cinco) propostas de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais); **Totalizando R\$93.000,00 (noventa e três mil reais)**

3.1.2. Clubes de Orquestra:

3.1.2.1. Grupo A – 05 (cinco) propostas de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais); **Totalizando R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais)**

3.1.2.2. Grupo B – 03 (três) propostas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); **Totalizando R\$21.000,00 (vinte e mil reais)**

3.1.3. Tribos Indígenas:

3.1.3.1. Grupo A – 05 (cinco) propostas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais); **Totalizando R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**

3.1.3.2. Grupo B – 04 (quatro) propostas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); **Totalizando R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais)**

3.1.4. Ursos e Batucadas: – 15 (quinze) propostas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). **Totalizando R\$67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**

Art. 4º – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO**4.1 – Análise Documental**

4.1.1 – Nesta etapa os projetos apresentados serão analisados pela Secretaria do Fundo Municipal de Cultura no que diz respeito a habilitação documental. Serão desabilitados os projetos nas seguintes condições:

- a) Documentação em desacordo com as exigências legais deste edital;
- b) Proponente inadimplente em relação à prestação de contas de projetos culturais executados anteriormente com benefícios das Leis 7.380/93 e 9.560/01 (Fundo Municipal de Cultura).

4.2 – Aprovação

4.2.1 – Os projetos habilitados na etapa anterior serão submetidos à aprovação pela Comissão Deliberativa, tendo como referência os seguintes critérios:

- a) As agremiações terem se apresentado no Carnaval Tradição em 2015.
- b) Viabilidade econômica e compatibilidade dos valores apresentados no orçamento em relação aos preços do mercado local, compatibilidade entre proposta e orçamento;
- c) Acesso público e gratuito as atividades do projeto (sem qualquer tipo de comercialização dos produtos incentivados com recursos deste Edital).

4.2.2. – O resultado será divulgado até o dia 26 de janeiro de 2016. Após divulgação do resultado final das propostas contempladas, a Secretaria do FMC convocará cada proponente para assinar Contrato.

4.2.3. – Os projetos não contemplados e seus anexos deverão ser retirados pelos proponentes em até 60 (sessenta) dias úteis após a publicação da relação dos aprovados. Após esse prazo, os projetos serão destinados ao processo de reciclagem.

4.3 – Os projetos em análise serão instruídos com pareceres por escrito, alicerçados nos critérios deste Edital, emitidos e aprovados em reunião plenária e subscritos pelos membros presentes que assim decidirão por maioria simples de seus pares.

4.4 – Serão considerados aptos a receberem o incentivo as propostas que atenderem a todas as exigências deste edital até o limite previsto no Art. 3º, considerando a ordem cronológica da data de inscrição.

4.5 – A Comissão Deliberativa do FMC emitirá **Certificado de Aprovação de Projetos Artístico-Culturais**, conforme Art. 5º. da Lei 9.560/01, não podendo haver reajustes posteriores nos valores destinados aos projetos beneficiados.

Art. 5º – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas será realizada em até 30 (trinta) dias após a execução do projeto, em conformidade com os Art. 10 e 11 do Decreto nº 4.469/01.

5.2 – Os formulários específicos de prestação de contas serão enviados para o endereço eletrônico do proponente pela secretaria do FMC.

5.3 – A prestação de contas é obrigatória e deve ser feita com a entrega de fotocópias dos cheques emitidos nominalmente, acompanhados dos originais das notas fiscais e recibos.

5.4 – Os valores recebidos pelo proponente serão creditados em conta corrente bancária exclusiva para movimentação dos valores destinados à execução do projeto, que deverá ser movimentada unicamente por meio de cheque nominal aos prestadores dos serviços, fornecedores de produtos e/ou materiais.

5.5 – Em havendo a prestação de serviços de contabilidade, todas as prestações de contas deverão ser assinadas pelo contador juntamente com o proponente do projeto.

5.6 – O proponente deverá apresentar relatório final descrevendo os resultados artísticos-culturais obtidos na execução do projeto, bem como anexar registros audiovisuais, fotográficos, *clipping*, etc.

Art. 6º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – O projeto cultural incentivado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de João Pessoa.

6.2 – Qualquer alteração no projeto aprovado, durante o processo de execução, deverá ser solicitado à Comissão Deliberativa, instruída com justificativa acompanhada da adequação orçamentária, podendo ser efetivada apenas depois de aprovada pela Comissão que fará a comunicação, também, por escrito.

6.3 – Após a aprovação, os pedidos de remanejamento deverão ser apresentados por escrito, com justificativa detalhada de recursos financeiros no Plano de Trabalho, que serão julgados pela Comissão Deliberativa, podendo ser aprovados ou não, no limite de até 15% (quinze por cento) do valor total do incentivo.

6.4 – Os projetos beneficiados deverão divulgar, obrigatoriamente, o patrocínio da Prefeitura em todos os produtos (espetáculos, atividades, comunicações, *releases*, peças publicitárias audiovisuais e impressos em geral), bem como o brasão oficial da Prefeitura do Município de João Pessoa, o nome da FUNJOPE e a logomarca do FMC, na forma das instruções que serão fornecidas pela Secretaria do FMC.

6.4.1 – As logomarcas estarão disponíveis no Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/funjope/fmc/>

6.5 – Os recursos aprovados pela Comissão Deliberativa serão repassados em parcela única, no ato de assinatura do contrato entre o FMC e o proponente.

6.6 – A contrapartida prevista no artigo 13, parágrafo único, do Decreto 4.469/01 fica dispensada por se tratar de propostas de atividades exclusivamente gratuitas para acesso do público em geral.

6.7 – Em cada projeto uma mesma pessoa poderá ser remunerada pela realização de até (02) duas atividades distintas, desde que compatíveis.

6.8 – As funções de elaborador de projetos e proponente não serão remuneradas.

6.9 – Segundo o artigo 10, parágrafo 3º, do Decreto 4.469/01, os empreendedores culturais somente poderão apresentar novos projetos após um intervalo de (02) dois anos a partir da data da entrega da prestação de contas do projeto anterior.

6.10 - Fica isento do estabelecido no item anterior o proponente de projetos do calendário anual permanente, cujo produto ou serviço não seja comercializado, conforme Art. 10, parágrafo 4º do Decreto 4.469/01;

6.11 – Por se caracterizar como “projetos do calendário anual permanente” entende-se: as ações coletivas sem fins lucrativos, realizadas anualmente e para iniciantes ou reconhecidos por Lei Municipal.

6.12 – O proponente do projeto poderá ser substituído apenas uma única vez ao longo da execução do projeto, através de justificativa consubstanciada e endereçada por escrito à Comissão Deliberativa.

6.13 – O proponente-substituto deverá ter as credenciais artísticas e técnicas semelhantes ao substituído.

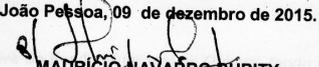
6.14 – Havendo necessidade de uma segunda substituição, excetuando-se as por falecimento do proponente, o projeto será suspenso e nomeado um interventor que fará uma auditoria e encaminhará o resultado à Comissão Deliberativa para tomada de posição.

6.15 – Além do proponente, o beneficiário direto caso haja, deve estar em dia com as prestações de contas junto a FUNJOPE, como também não poderá manter vínculo empregatício com a PMJP.

6.16 – O proponente só poderá substituir até 30% (trinta por cento) dos membros da equipe de realização do projeto, mediante autorização da Comissão a partir de solicitação por escrito, devidamente justificada e acompanhada dos currículos dos substituídos;

6.17 – Esclarecimentos e orientações serão prestadas pela Secretaria do Fundo Municipal de Cultura, de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 14h00 hs ou pelo telefone (83) 3218-9809.

6.18 – Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela Comissão Deliberativa em conformidade com a Lei 9.560/01 e o Decreto 4.469/01.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2015.

MAURÍCIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo da FUNJOPE
 Presidente da Comissão Deliberativa do FMC
 Titulo Modulo 1
 Diretor de Administração,
 Finanças e Planejamento
 Mar 804 8 FUNJOPE

IPM

PORTARIA Nº 593/2015 Em, 09 de dezembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **3186/2015-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, e 59, I, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **MANOEL LUIZ DA SILVA**, matrícula nº **95.288-5**, viúvo da ex-servidora, **FIRMINA DA COSTA MACEDO**, matrícula nº **23.904-6**, Aposentada, falecida em 16 de novembro de 2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 594/2015 Em, 09 de dezembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **3083/2015-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA de acordo com os arts. 15, I, 15 A e 59, II, c/c art. 60, II, e § 2º do art. 61, art. 62 e art. 67 da Lei Municipal 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **MARÍLIA SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº **95.289-3**, filha menor do ex-servidor **MARINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, matrícula nº **24.486-4**, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, falecido em 26 de setembro de 2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 595/2015

Em, 09 de dezembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **3163/2015-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com os arts. 15, I, 15 A e 59, I, c/c art. 60, II, e § 1º do art. 61, da Lei Municipal 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **ARLINDA CAPITULINO DE FRANÇA**, matrícula nº **95.291-5**, viúva do ex-servidor **JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA**, matrícula nº **02.833-9**, falecido em 30 de junho de 2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 596/2015

Em, 09 de dezembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **3041/2015-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com os arts. 15, I, §5º 15 A e 59, I, c/c art. 60, II, e § 1º do art. 61, da Lei Municipal 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **MARGARIDA FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **95.290-7**, companheira do ex-servidor **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº **02.822-3**, falecido em 07 de janeiro de 2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 597/2015

Em, 09 de dezembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **3140/2015-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, §5º, 15 A e 59, I, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **ANTONIA MORAIS TEIXEIRA**, matrícula nº **95.292-3**, viúva do ex-servidor, **LUIZ ALVES TEIXEIRA**, matrícula nº **02.862-2**, Aposentado, falecido em 11 de novembro de 2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 598/2015

Em, 09 de dezembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **3151/2015-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, §5º, 15 A e 59, I, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **MARIA DO CARMO DA SILVA SOARES**, matrícula nº **95.293-1**, viúva do ex-servidor, **JOSÉ MACÁRIO SOARES**, matrícula nº **03.249-2**, Aposentado, falecido em 10 de novembro de 2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 599/2015

Em, 09 de dezembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2814/2015 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos integrais à servidora **JOSINEIDE GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **25.034-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 600/2015

Em, 09 de dezembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **3036/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARINESIA GAMA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **18.162-5**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 601/2015

Em, 09 de dezembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2960/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **MANOEL GALDINO DE FARIAS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 01.01.02.01.05, matrícula nº **07.719-4**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.


 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 602/2015

Em, 09 de dezembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **3027/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c artigo 56, parágrafo único da Lei Municipal 3.528/81, com proventos integrais à servidora **RONALDA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **32.424-8**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 603/2015

Em, 09 de dezembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **3082/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c artigo 56, parágrafo único da Lei Municipal 3.528/81, com proventos integrais à servidora **JOSÉ SEBASTIÃO BORBA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.01.05, matrícula nº **06.582-0**, lotada no Gabinete do Prefeito.


 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 604/2015

Em, 09 de dezembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2563/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **EDMAR TIBÚRCIO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.01.05, matrícula nº **09.866-3**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 605/2015

Em, 09 de dezembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **3118/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BATISTA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **17.215-4**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 606/2015

Em, 09 de dezembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **3131/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIA JOSETE DE VASCONCELOS DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **17.329-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 607/2015

Em, 09 de dezembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **3130/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **MARIA DA GLÓRIA DE SOUSA CHAVES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **24.294-2**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 608/2015

Em, 09 de dezembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **3096/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81 com proventos integrais à servidora **JUDITH MARIA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **17.707-5**, lotada na Secretaria da Receita Municipal.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 609/2015

Em, 09 de dezembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **3093/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **ZONAIDE MARIA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, classificação funcional 01.02.07.01.05, matrícula nº **12.677-2**, lotada na Secretaria de Planejamento.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

Expediente nº 011/2015

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
2015/055990	MARIA DO CARMO BRITO DO REGO BARROS	35.895-9	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
2015/062437	KELMA MARIA PEREIRA DIONIZIO	15.405-9	CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS PARA TEMPO DE SERVIÇO	DEFERIMENTO
2407/2015	VERONICA MARIA DE SOUSA SANTOS	10.998-3	REVISÃO	DEFERIMENTO
2437/2015	RIVALDO PEREIRA GUEDES	09.360-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA	DEFERIMENTO
2469/2015	MARIA AMÁLIA JUREMA LEAL FERREIRA	29.764-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
2633/2015	JESSYKA OHANA SILVA	35.403-1	REVISÃO DE PENSÃO	DEFERIMENTO
2739/2015	TEREZINHA MARIA DA SILVA	28.924-8	AUXÍLIO ASSISTENCIAL 25%	DEFERIMENTO
2143/2015	JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS BORGES	00.229-1	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO
2302/2015	MARIA LUISA DE ALMEIDA NUNES	27.062-8	CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	INDEFERIMENTO
2635/2015	LUIZA MARIA DAS NEVES	23.968-2	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO
2672/2015	ELIETE DE FIGUEIREDO LOBO VIEIRA	30.893-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIMENTO

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2015.


 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

Republicado por incorreção. (publicação ocorrida no semanário Oficial do Município nº. 1491, de 23 a 29 de agosto de 2015).

Expediente nº 016/2015

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
2934/2015	JOSE PEREIRA DA SILVA	04.160-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
2953/2015	TERESINHA MARIA DA SILVA	28.924-8	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
2962/2015	MARIA FERREIRA DE MELO	13.824-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
2933/2015	ZITA SIMÕES GOMES	10.877-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA	DEFERIMENTO PARCIAL
2955/2015	OSVALDO NERY CERQUEIRA	35.712-0	PARCELAS RETROATIVAS	DEFERIMENTO
3017/2015	MARIA VERÔNICA DA SILVA	70.763-5	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS	DEFERIMENTO
3047/2015	GLAUCO ROBERTO TRIGUEIRO	07.358-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
3138/2015	MARCOS BEZERRA DA SILVA	14.564-5	RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	DEFERIMENTO
2836/2015	MARIA JOSÉ PEREIRA	16.987-1	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO
2853/2015	IVONI MELZ OLIVEIRA	12.419-2	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO
2929/2015	CELINA SIMPLÍCIO DA COSTA	11.977-6	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO
3035/2015	MARIA DA PENHA ROCHA	95.026-2	REVISÃO DE PENSÃO	INDEFERIMENTO
3061/2015	MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO	11.288-7	AUXÍLIO ASSISTENCIAL PERMANENTE	INDEFERIMENTO

João Pessoa, 07 de Dezembro de 2015.


 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

Expediente nº 017/2015

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
2977/2015	LUIZA ALVES MONTEIRO	29.609-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
3043/2015	JOÃO MACÁRIO DA SILVA	04.685-0	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
3092/2015	ALCY RIBEIRO HEIM	11.962-8	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
3098/2015	MARTA PEREIRA DO NASCIMENTO	93.158-6	RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	DEFERIMENTO
3109/2015	JOSÉ MIRANDA DA SILVA	13.860-6	REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO	DEFERIMENTO
3121/2015	EUDÉZIA VIEIRA ALVES SAMPAIO	15.816-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
3137/2015	MARCO ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA	17.588-9	RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	DEFERIMENTO
3143/2015	GIUSEPPE ALESSANDRO CARNEIRO GRISI	17.641-9	RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	DEFERIMENTO
3149/2015	JOÃO DO NASCIMENTO SANTOS	14.943-8	RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	DEFERIMENTO
3194/2015	PEDRO FERNANDO COSTA LIMA	15.403-2	RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	DEFERIMENTO
3195/2015	DANIEL GONÇALVES RAMOS	18.164-1	RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	DEFERIMENTO
3197/2015	GRACILIANO CORREIA NETO	51.451-9	RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	DEFERIMENTO
3215/2015	SILVIA MARIA ALMEIDA SILVEIRA MELLO LULA	35.061-3	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
3216/2015	ZITA SIMÕES GOMES	10.877-4	RESSARCIMENTOS DE PARCELAS RETROATIVAS	DEFERIMENTO
3220/2015	MÁRIO SENA E ANDRADE JÚNIOR	18.474-8	RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	DEFERIMENTO
3221/2015	RITA PEREIRA DA SILVA	02.478-3	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
3225/2015	MARIA MADALENA CAVALCANTE	16.535-2	RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	DEFERIMENTO
3230/2015	SEVERINO GRACILIANO CORREIA	03.745-1	RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	DEFERIMENTO
3238/2015	CLEONICE DA SILVA ROCHA	14.948-9	RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	DEFERIMENTO
3241/2015	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA BORBA	08.598-7	RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	DEFERIMENTO
3251/2015	SEVERINO DOS SANTOS	17.044-5	RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	DEFERIMENTO
3048/2015	JOSEFA DA SILVA CAVALCANTI	25.379-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIMENTO
3122/2015	ANA MAURA DE SOUSA MORAIS	95.253-2	PRORROGAÇÃO DE PENSÃO	INDEFERIMENTO

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2015.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-174/2015.

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes, atendendo as condições, qualidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Processo: 2015/077836.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 04-073/2015.

Signatários: Secretária de Habitação Social – SEMHAB, a Sra. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira e o Sr. Walberto Fonseca de Araújo pela empresa Instituto de Desenvolvimento Integrado de Associativismo Sustentável – IDEIAS.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
24.102.04.122.5001.2695	3.3.90.39	00	SEMHAB

Data da assinatura: 10/12/2015.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-176/2015.

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de som fixo tipo I e II, para atender as necessidades da SEMHAB, através do sistema de registro de preços.

Processo: 2015/080045.

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 04-075/2015.

Signatários: Secretária Municipal de Habitação Social – SEMHAB, a Sra. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira e o Sr. Marcos Allan Melo Leite, representante legal da empresa Explosão Som Luz Palco e Eventos Ltda.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 27.250,00 (vinte e sete mil e duzentos e cinquenta reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
24.102.04.122.5001.2695	3.3.90.30	00	SEMHAB

Data da assinatura: 10/12/2015.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-177/2015.

Objeto: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **50 (cinquenta) Assinaturas Anual** para atender a demanda da **CONTRATANTE**, conforme a periodicidade de sua edição, de acordo com as especificações e as quantidades constantes deste contrato, observadas as condições previstas na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, conforme discriminação abaixo:

ITEM	PRODUTOS/SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	ASSINATURA ANUAL DO JORNAL DA PARAÍBA IMPRESSO	50	418,80	20.940,00

Processo: 2015/024138.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 04-005/2015.

Signatários: Secretário de Comunicação Social – SECOM, o Sr. Marcos Vinicius Sales Nóbrega e o Sr. Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho, representante legal da Correio da Paraíba Gráfica e Editora LTDA-ME.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Contratual: O valor global do contrato é de **RS 20.940,00 (vinte mil, novecentos e quarenta reais)**.

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
22.102.04.122.5111.2673	3.3.90.39	00	SECOM

Data da Assinatura: 01/12/2015.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão n.º: 04-034/2015.

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 017/2015 referente ao Pregão Presencial n.º 04-016/2015, da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Objeto: Aquisição de água mineral (garrafão de 20 litros), destinada Secretaria do Trabalho Produção e Renda – SETRAB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Maria Tereza Pereira de Carvalho (IDEAL GÁS)

Processo n.º: 2015/089681 (SETRAB).

Signatários: Sr. Márcio Diego Tavares de Albuquerque, pela Secretaria do Trabalho Produção e Renda e o Srª Maria Tereza Pereira de Carvalho (IDEAL GÁS).

Recursos Financeiros:

-21.303.11.333.5379-2751 - Elemento de despesa – 33.90.30-20.

Valor Unitário: Item 01 – R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Valor total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

João Pessoa, 10 de dezembro de 2015.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 05 ao Contrato n.º 139/2011.

Objeto: Incorporação empresarial e prorrogação por 12 (doze) meses – Prestação de serviços de telefonia móvel e fixa comutada (local e longa distância) e comunicação de dados para acesso a internet móvel.

Partes: Município de João Pessoa e as empresas Telemar Norte Leste S/A, OI Móvel S/A e Khronus Soluções LTDA EPP.

Processo: 2011/022436.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 33/2011.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, a Sra. Ana Kelly Floro Lemos e o Sr. José Imperiano Meira Neto pela empresa Telemar Norte Leste S/A, OI Móvel S/A e Khronus Soluções LTDA EPP.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **01 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016**.

Valor Estimado: R\$ 7.490.147,08 (sete milhões, quatrocentos e noventa mil, cento e quarenta e sete reais e oito centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2305		00	
16.101.10.301.5001.2352		00	
16.101.12.361.5001.2358		00	
02.201.04.122.5001.2041	3.3.90.39	00	SEAD
06.201.09.122.5001.2603		00	
02.202.15.122.5001.2041		20	

Data da assinatura: 31/08/2015.

Republicado por incorreção.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 191/2013.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Prestação de serviços especializados e continuados de vigilância e segurança armada e desarmada de postos de 24 horas para cemitérios e mercados públicos da João Pessoa – PMJP.

Processo: 2013/016077.

Modalidade: Ata de Registro de Preço n.º 35/2013 – Pregão Presencial n.º 023/2013.

Signatários: O Secretário de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, Sr. Hildevânio de Sousa Macedo e o Sr. Lincoln Thiago de A. Bezerra pela empresa Kairós Segurança LTDA.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **01 de novembro de 2015 até o dia 31 de outubro de 2016**.

Valor Mensal: R\$ 857.405,10 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais e dez centavos).

Valor Total: R\$ 10.288.861,20 (dez milhões, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
09.103.23.692.5191.2281	3.3.90.39	00	SEDURB

Data da assinatura: 30/10/2015.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 198/2013.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Locação de Caminhão tipo ¾ categoria leve, para atender as necessidades da SEDURB, através do sistema de registro de preço.

Processo: 2013/089655 – Reg.: 135/2013.

Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preço n.º 017/2013 – Pregão Presencial n.º 017/2013.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, Sr. Hildevânio de Sousa Macedo e o Sr. José Pereira de Lima pela empresa José Pereira de Lima Transportes – EPP.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **14 de outubro de 2015 a 13 de outubro de 2016**.

Valor Global: R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEDURB

Data da assinatura: 14/10/2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 238/2013.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de locação de bens móveis, com condutor, para atender as necessidades da SEDES, através do sistema de registro de preços.

Partes: Município de João Pessoa e a empresa José Pereira de Lima Transporte – EPP.

Processo: 2014/098481 – Reg. n.º 156/2013.

Modalidade: Adesão à ARP n.º 017/2013/EMLUR – P P n.º 017/2013

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. José Pereira de Lima pela empresa José Pereira de Lima Transporte – EPP.

Vigência: Fica prorrogado a vigência do referido contrato por mais um período de **12 (doze) meses**, passando a vigor, portanto, de **11 de dezembro de 2015 a 10 de dezembro de 2016**.

Valor Mensal: R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

Valor Anual: R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD/SEDES

Data da Assinatura: 08/10/2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 224/2013.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Contratação de empresa especializada no gerenciamento informatizado da frota de veículos (próprios e alugados), com fornecimento de cartões eletrônicos/vales, utilizados na operação de compra de combustíveis, lubrificantes e filtros em redes de postos credenciados para abastecimento da frota de veículos da PMJP/PB, compreendendo a implantação e gestão de sistema informatizado que permita o amplo controle e logística da frota, objetivando uma total fiscalização financeira e operacional dos mesmos.

Processo: 2013/058870.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 047/2013.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Rafael Feitosa Pires pela empresa Nutricash Serviços LTDA.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **05 de dezembro de 2015 a 04 de dezembro de 2016**.

Valor Global: R\$ 8.929.407,36 (oito milhões, novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sete reais e trinta e seis centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.4372	3.3.90.39	00	SEAD

Data da assinatura: 04/12/2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-364/2014.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas subestações e grupos geradores do CAM, PAÇO MUNICIPAL e SAMU.

Partes: Município de João Pessoa e a empresa SERVIC – Serviço de Construção e Telecomunicações Ltda.

Processo: 2014/046072.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 04-093/2014.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Antonio da Cunha Cavalcanti pela empresa SERVIC – Serviço de Construção e Telecomunicações Ltda.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de **12 (doze) meses**, passando a vigor, portanto, de **17 de novembro de 2015 até o dia 16 de novembro de 2016**.

Valor Mensal: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Valor Total: R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2174	3.3.90.39	00	SEAD

Data da assinatura: 16/11/2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-375/2014.

Objeto: Contrato de locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Região Sudeste, vinculada a SEDES.

Partes: Município de João Pessoa e o Sr. Antonio dos Anjos Pessoa.

Processo: 2014/099550.

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 04-034/2014.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa o Sr. Antonio dos Anjos Pessoa proprietário do imóvel, localizado na Rua Giverson Cordeiro, nº 58 – Geisel, João Pessoa/PB.

Vigência: Fica prorrogado a vigência do referido contrato por mais um período de **12 (doze) meses**, vigendo, portanto, de **11 de dezembro de 2015 a 10 de dezembro de 2016**.

Valor Mensal: R\$ 762,62 (setecentos e sessenta e dois reais).

Valor Total: R\$ 9.151,44 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/SEDES

Data da Assinatura: 09/12/2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais, resolve: TORNAR SEM EFEITO a publicação do EXTRATO Nº 635/2015 DO CONTRATO Nº 10.374/2015, publicado no Semanário Oficial de 22 a 28 de novembro, na página 22.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2015.



Aleuda Nagila de Sá Cardoso
Secretária Municipal de Saúde/PMJP

**EXTRATO N.º 646/2015
PROCESSO 17.869/2015**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CARNES, PEIXE, FRANGO E DE RIVADOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos á **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.059/2015**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

AIH

Classificação funcional programática:

04.122.5001.2.041- Manutenção dos serviços administrativos;

- **Elemento despesa:** 33.90.30.20 – Material de consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.386/2015	DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA-ME.	R\$ 11.208,25 (onze mil, duzentos e oito reais e vinte e cinco reais)	25 de novembro de 2015



Aleuda Nagila de Sá Cardoso
Secretária Municipal de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 643/2015 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2015 DO CONTRATO Nº 10.270/2014 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DA MARCA TAKAOKA.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
SUS/ORDINÁRIOS**

Classificação Funcional Programática 13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel;
Classificação Funcional Programática 13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity;
Classificação Funcional Programática 13.301.10.302.5005.4279 – MAC – HMV – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Valentina;
Classificação Funcional Programática 13.301.10.302.5005.4237 – MAC- AMBULATORIAL- Manter e implementar os serviços ambulatoriais de média e alta complexidade no município de João Pessoa.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93,

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): MERCÚRIO SAÚDE COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-ME

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro 2015



Aleuda Nagila de Sá Cardoso
Secretária Municipal de Saúde/PMJP

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2015, REFERENTE AO CONTRATO Nº 036/2014, ADVINDO DO PREGÃO Nº 16/2014,

Partes:

Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB, CNPJ nº 09.154.915/0001-26 (CONTRATANTE) e CAPITAL MOTOS BICICLETAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.960.092/0001-38 (CONTRATADA).

Objeto:

O objeto deste aditivo é a prorrogação do contrato nº 036/2014 pelo período de 12 (doze) meses, passando seu término para o dia 24.11.2016, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e cláusula 7.2 do contrato.

Disposições Finais:

Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de novembro de 2015.



CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES
Superintendente

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 004/2015, ADVINDO DADISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0024/2013

Partes:

Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB, CNPJ nº 09.154.915/0001-26 (LOCATÁRIA) e GLAUCIA GUIMARAES DA SILVEIRA E SILVA, inscrita no CPF sob o nº. 236.687.504-59(LOCADOR).

Objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O objeto deste aditivo é a prorrogação do contrato nº 045/2013 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, passando seu término para o dia 02.04.2016, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas Contratuais.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 01 de outubro de 2015.



Roberto S. Pinto
Superintendente

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04-051/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2015

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de 2015 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 04-051/2015, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando a AQUISIÇÃO DE LONA PLÁSTICA, MATERIAL ELÉTRICO, ALVENARIA E PINTURA, TELHA DE FIBROCIMENTO E ETC..., PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFESA CIVIL E SEAD, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	ELETRICA PROXY LTDA-EPP
CNPJ	41.149.410/0001-86
END.	Rua Euclides R. Oliveira, 109, Jard. Cidade Universitária – João Pessoa/PB – CEP: 58052-135
TELEFONE/FAX	83 3235 8490 / 3255 2341 / 8714 0556

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UND	QTDE	V. UNIT.	MARCA
78	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 22CM COM CABO	1349918027	UND	10	R\$ 10,54	ROMA
92	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA COM CABO	1180104037	UND	2	R\$ 5,34	NEPLASTIC

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Presencial SRP nº 04-051/2015.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Presencial SRP nº 04-051/2015.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1.A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

2.1.1	COMPDEC	COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
2.1.2	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 04-051/2015, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 04 de novembro de 2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

Razão Social: ELETRICA PROXY LTDA-EPP
CNPJ: 41.149.410/0001-86

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04-051/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2015

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de 2015 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 04-051/2015, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando a AQUISIÇÃO DE LONA PLÁSTICA, MATERIAL ELÉTRICO, ALVENARIA E PINTURA, TELHA DE FIBROCIMENTO E ETC..., PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFESA CIVIL E SEAD, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ	15.984.883/0001-99
END.	Av. Volta Redonda, 951, QD. 256 Lt 02 – Jd. Novo Mundo – Goiânia/GO – CEP: 74703-080
TELEFONE/FAX	62 3921 6599

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UND	QTDE	V. UNIT.	MARCA
6	LAMPADA FLUORESCENTE DE 40W	1290112005	UND	1500	R\$ 3,14	EMPALUX
12	REATOR ELETRONICO 1 X 20W.	1290918082	UND	100	R\$ 9,75	RCG
16	TOMADA PARA COMPUTADOR SISTEMA X (2P+T)	1291120072	UND	200	R\$ 2,97	PLUZIE
22	FITA ISOLANTE ALTO FUSÃO (ALTA TENSÃO) 10M	1290206018	UND	50	R\$ 11,11	PRYSMIAN
29	CABO PP DE 3X1,5MM	1290403006	M	100	R\$ 1,90	SÃO JORGE
30	CABO PP 3 X 2,5MM	1170403130	M	200	R\$ 2,89	SÃO JORGE
32	CABO PP 4 X 4,0 MM	1290403011	M	200	R\$ 6,45	CABLENA
37	DISJUNTOR MONOFASICO DE 50 AMPERES	1290204000	UND	30	R\$ 6,20	SOPRANO
38	DISJUNTOR TRIFASICO DE 50 AMPERES	1291104041	UND	30	R\$ 28,00	SOPRANO
53	LAMPADA COMPACTA 60 WATTS ROSCAVEL	1291112042	UND	30	R\$ 39,00	EMPALUX

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Presencial SRP nº 04-051/2015.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Presencial SRP nº 04-051/2015.

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV - DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 - Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

2.1.1	COMPDEC	COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
2.1.2	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA V - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 04-051/2015, opta pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

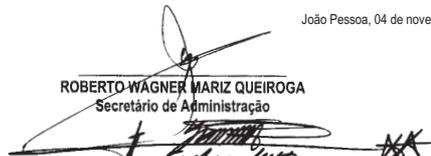
1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 04 de novembro de 2015.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário de Administração
 Razão Social: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
 CNPJ: 15.984.883/0001-99

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04-051/2015
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2015

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de 2015 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 04-051/2015, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando a AQUISIÇÃO DE LONA PLÁSTICA, MATERIAL ELÉTRICO, ALVENARIA E PINTURA, TELHA DE FIBROCIMENTO E ETC..., PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFESA CIVIL E SEAD, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I - DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	GLOBAL COMERCIAL EIRELI-ME
CNPJ	17.892.706/0001-08
END.	Av. Min. José Américo de Almeida, 442, Emp. Vilarim, Sl. 302, Torre - João Pessoa/PB CEP: 58040-302
TELEFONE	83 98843 1455

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UND	QTDE	V. UNIT.	MARCA
05	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 20 W	1290912163	UND	200	R\$ 2,96	BLUMENAU
08	LAMPADA ECONOMICA DE 15 W.	1290912161	UND	200	R\$ 7,13	PHILLIPS
44	CABO CCI 2 PARES - PEÇA C/ 200 METROS	1290603045	PEÇA	5	R\$ 63,89	MULTITOC
46	CABO CCI 1 PAR _PEÇA C/200 M	1290603044	PEÇA	5	R\$ 30,19	MULTITOC
59	MANTA ASFÁLTICA POLIETILENO 3MM/10M2	1350113000	UND	2	R\$ 181,30	SIKA
79	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15CM COM CABO	1349918028	UND	10	R\$ 3,70	COMPEL
80	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 10CM COM CABO	1349918029	UND	10	R\$ 2,87	COMPEL
81	TRINCHA DE 1"	1349920039	UND	10	R\$ 1,10	ROMA
85	LIXA DE PARADE 120	1349912042	UND	200	R\$ 0,37	TATU
90	ESPATULA DE AÇO 4".	1180105035	UND	8	R\$ 3,69	STARFER
91	ESPATULA DE AÇO 2	1180105065	UND	2	R\$ 2,23	STARFER

EMPRESA	CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ	16.515.252/0001-93
END.	Rua Pres. João Pessoa, 400, Centro - Campina Grande/PB - CEP: 58400-002
TELEFONE	83 99314 8913 / 3341 2351

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UND	QTDE	V. UNIT.	MARCA
4	LUMINARIA ALETADA P/ LÂMPADA FLUORESCENTE 1 X 20W (COMPLETA).	1290912159	UND	30	R\$ 18,07	TASCHIBRA
17	INTERRUPTOR DE 01 SECAO (EMBUTIR) 4X2"	1291109020	UND	50	R\$ 2,20	RADIAL
20	PINO ADAPTADOR.	1291116029	UND	200	R\$ 2,31	DANEVA
21	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	1291106025	UND	300	R\$ 2,68	THOMPSON
23	FIO PARALELO 2 X 1,5 MM _PEÇA C/ 100M	1290406032	PEÇA	10	R\$ 86,90	FORTECON
25	CABO FLEXIVEL DE 1X1,5 MM C/100 MTS	1290406022	PEÇA	20	R\$ 40,90	FORTECON
26	CABO FLEXIVEL DE 1X2,5 MM C/100 MTS	1290406023	PEÇA	20	R\$ 61,90	FORTECON
39	DISJUNTOR TRIFASICO DE 100 AMPERES	1291104096	UND	30	R\$ 73,87	FAME
41	CANAleta EM PVC SISTEMA X (20 X 10 X 2 MTS)	1291103130	UND	100	R\$ 2,35	PLUZIÉ
47	TOMADA DE SOBREPOR PADRÃO AMERICANO.	1291120066	UND	50	R\$ 3,09	ROMAZI
52	CORDAO LISO TELEFONICO (04 VIAS) _PEÇA COM 200M	1290603046	PEÇA	2	R\$ 104,30	MEGA CAMPOS
55	TELHA FIBROCIMENTO 5MM (1,53 X 1,10M)	1330120047	UND	200	R\$ 31,95	BRASILIT
68	CERAMICA ANTIDERRAPANTE (46 X46) CM PI 5.	1320103019	M2	80	R\$ 13,34	CERBRAS
69	ARGAMASSA AC -3	1210101007	UND	40	R\$ 20,11	NOSSA MASSA
70	ARGAMASSA AC - 2.	1210101008	UND	20	R\$ 10,98	NOSSA MASSA
71	MASSA ACRILICA (LATA 18L)	1340213009	LATA	30	R\$ 72,00	TINTAS LUX
72	MASSA CORRIDA LATÃO COM 18 LITROS	1349922000	LATA	30	R\$ 22,55	TINTAS LUX
73	ESMALTE SINTÉTICO BRANCO GALAO C/3,6 LTS	1340105016	GAL	20	R\$ 32,35	TINTAS LUX
74	TINTA ACRILICA BRANCO GELO (LATA 18 LITRO).	1340120118	UND	40	R\$ 75,95	TINTAS LUX
75	TINTA ACRILICA (BRANCO NEVE) LATA C/18 LITROS - EXTERNA	1349920025	LATA	20	R\$ 80,00	TINTAS LUX
77	TINTA ACRILICA EXTERIOR JOGO DE SOMBRAS REF. 9086 35/068.	1340120120	UND	20	R\$ 398,00	CORAL
86	THINER DILUENTE INCOLOR LATA 5 LITROS.	1340120121	UND	10	R\$ 41,96	NATRIELLI
88	COLA BRANCA GALÃO 5 KG	1320703033	UND	10	R\$ 35,70	FORTFIX
89	ESCOVOAM EM NYLON	1020105010	UND	10	R\$ 2,94	ATLAS

EMPRESA	RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR
CNPJ	01.091.310/0001-21
END.	Av. Prefeito Severino Bezerra Cabral, 3800, Saída para João Pessoa - Campina Grande/PB CEP: 58408-000
TELEFONE	83 3321 0874

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UND	QTDE	V. UNIT.	MARCA
9	LAMPADA MISTA DE 160W	1290912133	UND	100	R\$ 9,00	G-LIGHT
13	REATOR ELETRONICO 1 X 40W.	1290918083	UND	100	R\$ 12,50	DSW
14	REATOR ELETRONICO 2 X 40W	1290918084	UND	800	R\$ 12,50	DSW
15	REATOR ELETRONICO 2 X 20W.	1290918085	UND	200	R\$ 12,50	DSW
24	FIO PARALELO 2 X 2,5 MM _PEÇA C/100M	1290406036	PEÇA	10	R\$ 126,50	FORTCON
27	CABO FLEXIVEL DE 1X4,0 MM C/100 MTS	1290406024	PEÇA	10	R\$ 109,50	FORTCON
43	CANAleta VENTILADA 30 X30 PEÇA COM 2,00 M.	1291103156	UND	100	R\$ 7,50	PLUZIÉ
54	TELHA DE FIBROCIMENTO (1,83 X 1,10)CM COM 5 MM.	1330120050	UND	200	R\$ 33,99	ETERNIT
56	TELHA FIBROCIMENTO DE 3,00 X 1,06 M COM 8 MM.	1330120049	UND	150	R\$ 65,00	ETERNIT
57	CIMENTO (SACO DE 50 KG)	1210101006	UND	40	R\$ 25,00	FORTE
58	REBOCAL 20KG	1210118000	SACO	40	R\$ 8,00	REBOPLAST
61	FITA MULTIUSO 0,10M PEÇA COM 10 M	1291106068	UND	4	R\$ 9,99	LOTUS

62	FITA MULTIUSO 0,20M PEÇA COM 10 M.	1291106069	UND	4	R\$ 19,99	LOTUS
63	FITA MULTIUSO 0,30M PEÇA COM 10 M.	1291106070	UND	4	R\$ 29,99	LOTUS
64	TIJOLO DE CERAMICA COM 08 FURO	1330220004	UND	8000	R\$ 0,41	MACEDO
65	AREIA FINA	1210201001	M3	10	R\$ 43,00	IN NATURA
66	AREIA MEDIA LAVADA	1210201002	M3	10	R\$ 43,00	IN NATURA
76	TINTA ACRILICA EXTERIOR VIA LÁCTEA REF. 10BB 18/06.	1340120119	UND	20	R\$ 359,00	SUPERCOLOR
82	TRINCHA DE 2"	1349920011	UND	10	R\$ 2,00	ATLAS
83	TRINCHA DE 3"	1349920012	UND	10	R\$ 2,99	ATLAS
84	TRINCHA DE 4"	1349920005	UND	10	R\$ 3,99	ATLAS
87	CAL PARA PINTURA - SACO C/10 KG	1340103001	UND	60	R\$ 9,70	BRANCAL

EMPRESA	REJANE DALVA DA SILVA - ME (ELETROSERV)
CNPJ	11.966.359/0001-34
END.	Rua Manoel Leonardo Gomes, 1040, Loja D, Jardim Paulistano - Campina Grande/PB - CEP:
TELEFONE	83 3322 2359

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UND	QTDE	V. UNIT.	MARCA
2	LUMINARIA ALETADA P/ LAMPADA FLUORESCENTE 2X 40 W (COMPLETA)	1290912157	UND	20	R\$ 39,00	SKILUX
3	LUMINARIA ALETADA P/ LAMPADA FLUORESCENTE 1 X 40W (COMPLETA)	1290912158	UND	70	R\$ 35,00	SKILUX
7	LAMPADA ECONOMICA DE 28 W.	1290912160	UND	200	R\$ 9,90	GOLDEN
18	INTERRUPTOR DE 02 SECOES (EMBTUR) 4X2"	1291109021	UND	50	R\$ 4,00	PLUZIÉ
19	INTERRUPTOR DE 03 SEÇÕES (EMBTUR) - 4X2"	1291109004	UND	50	R\$ 4,20	PLUZIÉ
28	CABO FLEXIVEL 6,0 MM PEÇA C/100 METROS	1290603051	PEÇA	10	R\$ 185,00	FORTCON
33	DISJUNTOR MONOFASICO DE 10 AMPERES	1291104055	UND	30	R\$ 4,50	SCHAK
34	DISJUNTOR MONOFASICO DE 15 AMPERES	1291104039	UND	30	R\$ 4,50	SCHAK
35	DISJUNTOR MONOFASICO DE 20 AMPERES	1291104031	UND	30	R\$ 4,50	SCHAK
36	DISJUNTOR MONOFASICO DE 30 AMPERES	1291104017	UND	30	R\$ 4,50	SCHAK
40	DISJUNTOR TRIFASICO DE 120 AMPERES	1291104097	UND	30	R\$ 199,00	SCHAK
42	CANALETÁ VENTILADA 20 X20 PEÇA COM 2,00 M.	1291103149	UND	100	R\$ 8,60	ILUMI
45	CABO CCI 5 PARES - PEÇA COM 200 M.	1290603058	PEÇA	5	R\$ 110,00	MULTITOC
48	CONECTOR RJ 12 DE QUATRO VIA PARA CORDÃO TELEFONICO.	1130403287	UND	100	R\$ 0,22	MULTITOC
49	CONECTOR RJ 11 DE QUATRO VIA PARA CORDÃO TELEFONICO.	1130403281	UND	100	R\$ 0,22	MULTITOC
50	CONECTOR RJ 45 - MACHO CAT5E	1130403279	UND	500	R\$ 0,34	MULTITOC
51	FIO JAMPE (LARANJA/PRETO) PEÇA COM 200 M.	1290206026	PEÇA	1	R\$ 60,00	MULTITOC

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Presencial SRP nº 04-051/2015.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Presencial SRP nº 04-051/2015.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

2.1.1	COMPDEC	COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
2.1.2	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 04-051/2015, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 04 de novembro de 2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

Razão Social: GLOBAL COMERCIAL EIRELI-ME
CNPJ: 17.892.706/0001-08

Razão Social: CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 16.916.252/0001-93

Razão Social: RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR
CNPJ: 01.091.310/0001-21

Razão Social: REJANE DALVA DA SILVA - ME (ELETROSERV)
CNPJ: 11.966.359/0001-34

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-068/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2015

Aos dois dias do mês de novembro do ano de 2015 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-068/2015, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (UTENSÍLIOS PARA COPA E COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ	05.449.553/0001-40
END.	Av. Estância, 405, Areias - Recife/PE - CEP: 50781-130
TELEFONE	81 3257 1179 / 3251 4927

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	MARCA	UND	QTDE	V. UNIT.
0001	BACIA PLASTICA COM 40 CM DE DIAMETRO	1120202020	ICASA	UND	100	R\$ 8,00
0002	BACIA PLASTICA COM 80 CM DE DIAMETRO	1120202021	ICASA	UND	100	R\$ 28,00
0003	BALDE PLASTICO COM TAMPA - 100 LITROS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE.	1120202041	ICASA	UND	100	R\$ 44,90
0005	CHALEIRA EM ALUMINIO 3 LITROS	1120103074	BALDUINO	UND	40	R\$ 25,40
0007	COLHER DE PAU TAMANHO GRANDE	1120201008	ARTESANAL	UND	50	R\$ 10,88
0009	COLHER DE ARROZ EM ACO INOX, 36 CM.	1120103012	FRATELLI	UND	1000	R\$ 8,60
0011	CONCHA EM ALUMINIO Nº 12	1120403046	BALDUINO	UND	60	R\$ 12,30

0012	CONJUNTO DE PAINEL COM TAMPA COM NO MÍNIMO 06 PEÇAS	1120403087	BALDUINO	CONJ	60	R\$ 121,00
0016	COPO DE VIDRO TEMPERADO, LONGO E INCOLOR PARA AGUA - 300ML	1120103046	NADIR	UND	250	R\$ 4,80
0017	CUSCUZEIRA EM ALUMINIO NUM 30	1120403016	BALDUINO	UND	50	R\$ 57,50
0018	DEPOSITO PLASTICO COM TAMPA, MEDINDO 0,28M X 0,17M X 0,09M	1990104004	PLASVALE	UND	100	R\$ 27,00
0020	ESCORREDOR DE MACARRAO NUM 30 EM ALUMINIO	1120405069	BALDUINO	UND	50	R\$ 31,20
0022	ESCUMEDORA EM AÇO INOX COM CABO E TELA DE ARAME	1120405077	ARAMFACTOR	UND	50	R\$ 10,24
0023	ESPONADEIRA GRANDE	1120405090	BALDUINO	UND	50	R\$ 12,00
0024	ESPATULA EM AÇO INOXÍVEL 1/2" - COM CABO DE MADEIRA ENVERNIZADA.	1170405000	BACKER	UND	50	R\$ 16,00
0027	ESPONJA DE LÁ DE AÇO PCT COM 08 UNIDADES	1020105003	LANUX	PAC	100	R\$ 1,30
0028	ESPUMADOR DE BATATAS EM ALUMINIO	1120405008	MARCELLO	UND	50	R\$ 11,80
0029	ESPUMADOR DE ALHO EM ALUMINIO.	1120405016	MARCELLO	UND	50	R\$ 9,80
0032	FARINHEIRA	1120206007	JAGUAR	UND	50	R\$ 5,80
0034	FORMA REDONDA EM ALUMINIO PARA BOLO 40CM - COM FURO	1120106036	JAULI	UND	40	R\$ 47,00
0035	FRIGIDEIRA EM ALUMINIO NUM 30	1120406049	BALDUINO	UND	40	R\$ 32,32
0036	GARRAFA PLASTICA PARA AGUA, CAPACIDADE 1 LITRO	1120207006	ICASA	UND	80	R\$ 3,50
0037	GARRAFA TERMICA C/CAPACIDADE DE 01 LITRO C/TAMPA GIRATORIA.	1120407005	TRITEC	UND	50	R\$ 25,53
0039	JARRA PLASTICA PARA SUCOS CAPACIDADE 04 LITROS	1120210002	JAGUAR	UND	40	R\$ 10,87
0040	LEITEIRA DE ALUMINIO - 2 LITROS	1120412001	BALDUINO	UND	30	R\$ 11,84
0041	LIXEIRA EM PLÁSTICO C/PEDAL E TAMPA CAPACIDADE P/12 LITROS (MÍNIMO)	1020212006	MILPLASTIC	UND	100	R\$ 17,99
0042	LUVA DE LATEX COM PALMA ANTIDERRAPANTE	1170412008	VOLK	PAC	10	R\$ 3,96
0046	PAINEL DE ALUMINIO COM CAP 03 LITROS	1120416077	BALDUINO	UND	20	R\$ 20,90
0047	PAINEL DE ALUMINIO COM CAP 05 LITROS	1120416076	BALDUINO	UND	30	R\$ 29,90
0048	PAINEL DE ALUMINIO COM CAP 10 LITROS	1120416013	BALDUINO	UND	30	R\$ 56,12
0049	PAINEL DE PRESSÃO, CAPACIDADE 4,5 LITROS	1120416049	BALDUINO	UND	30	R\$ 35,56
0050	PAINEL DE PRESSÃO CAP. 7,5 LITROS	1120416078	BALDUINO	UND	30	R\$ 76,90
0055	PENEIRA EM PLASTICO RESISTENTE COM TELA EM POLIESTER - DIAMETRO 15 CM.	1120216005	ICASA	UND	30	R\$ 2,50
0058	PORTA ÓLEO DE COZINHA (PLÁSTICO)	1120216029	ACM	UND	40	R\$ 3,25
0059	PORTA SABAO EM PLASTICO	1120216008	GEOTTO	UND	40	R\$ 4,00
0060	PORTA TALHERES EM PLASTICO COM TAMPA	1120416017	ICASA	UND	40	R\$ 7,00
0064	RALADOR DE VERDURAS EM PLÁSTICO RESISTENTE	1120418003	LUMAR	UND	40	R\$ 3,75
0065	RASPADOR DE COCO	1120418011	STAMPINOX	UND	20	R\$ 6,40
0068	TABULEIRO PARA BOLO EM ALUMINIO_MED. 70X 40X 4 CM	1120406017	ABC	UND	20	R\$ 63,36
0071	LUVA DE LATEX	1079912030	VOLK	PAR	130	R\$ 2,53

CLÁUSULA II - DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.
1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-068/2015.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-068/2015.

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV - DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 - Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

2.1.1	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
-------	-------	--------------------------------------

CLÁUSULA V - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-068/2015, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 12 de novembro de 2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

Razão Social: TUTTO LAR DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 06.449.553/0001-40

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-068/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2015

Aos doze dias do mês de novembro do ano de 2015 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-068/2015, devidamente homologado às Fls. ____ do aludido processo, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (UTENSÍLIOS PARA COPA E COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I - DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	UTI-LAR COMERCIO LTDA - ME
CNPJ	21.230.954/0001-60
END.	Rua José Martins, 92, Fradinhos - Vitória/ES - CEP: 29041-265
TELEFONE	27 3022 2169

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	MARCA	UND	QTDE	V_UNIT.
0010	COLHER EM POLIETILENO MED. 40 CM APROX.	1120403145	FUTURA	UND	60	R\$ 29,62
0014	CONJUNTO PARA MANTIMENTOS, PLÁSTICO, (Nº DO MAIOR DEPOSITO 22)	1120203045	PLASUTIL	UND	200	R\$ 34,60
0015	COPO DE INOX 300 ML RESISTENTE.	1120403136	MARCAMIX	UND	250	R\$ 38,00

0021	ESCORREDOR DE PRATO EM PLÁSTICO RESISTENTE MED. (60 X 40) CM APROX.	1120205002	PLASVALE	UND	50	R\$ 23,90
0030	FACA DE 9 POL. EM INOX COM CABO DE MADEIRA TIPO: PEIXEIRA	1120106034	MUNDIAL	UND	40	R\$ 14,75
0038	GARRAFA TERMICA CAPACIDADE PARA 02 LITROS COM TAMPA GIRATORIA.	1120403124	INVICTA	UND	50	R\$ 65,90
0044	LUVA EM AÇO	1120412009	UTIL	PAR	20	R\$ 530,00
0051	PANELA DE PRESSAO, CAP. 22,5 LITROS	1120416042	EIRILAR	UND	7	R\$ 303,57
0053	PENEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM TELA EM POLIESTER - DIAMETRO 30 CM.	1120216003	PLASVALE	UND	100	R\$ 10,90
0054	PENEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM TELA EM POLIESTER - DIAMETRO 10 CM.	1120216004	PLASVALE	UND	30	R\$ 2,43
0061	POTE HAMÉTICO TRANSPARENTE 1000ML	1120116054	PLASUTIL	UND	40	R\$ 8,04
0066	SALEIRO PLÁSTICO PARA MESA APROX. 120ML	1120419006	PLASUTIL	UND	30	R\$ 2,18
0067	TABUA DE CARNE MEDINDO 40 X 0,28 CM APROX. EM PROPRIETILENO	1120220012	PLASUTIL	UND	50	R\$ 50,00
0070	COLHER PARA REFEIÇÃO EM AÇO INOX	1120203054	MARCAMIX	UND	1000	R\$ 1,73
0073	AÇUCAREIRO EM INOX COM COLHER, CAPACIDADE DE 300 G	4110301029	MARCAMIX	UND	30	R\$ 32,63
0076	FACA EM INOX REFORCADO	4110306027	MARCAMIX	UND	1000	R\$ 2,81
0077	GARFO DE MESA EM INOX TAMANHO MÉDIO	4110307018	MARCAMIX	UND	1000	R\$ 2,49
0078	GARFO GRANDE COM 2 DENTES EM INOX	4110307019	MARCAMIX	UND	50	R\$ 7,80
0079	PEGADOR DE MACARRÃO EM INOX MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 CM	4110316032	MARCAMIX	UND	30	R\$ 6,22

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2015.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2015.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

2.1.1	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
-------	-------	--------------------------------------

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-068/2015, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 12 de novembro de 2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

Razão Social: UTIL-LAR COMERCIO LTDA - ME
CNPJ: 21.239.954/0001-60

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04-069/2015**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2015**

Aos doze dias do mês de novembro do ano de 2015 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 04-069/2015, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DESTINADO AO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - CRDQ, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	ALAMO - SEGURANÇA ELETRONICA LTDA EPP
CNPJ	00.149.706/0001-10
END.	Av. Coremas, 558, Centro – João Pessoa/PB – CEP: 58013-430
TELEFONE	83 4009 2550 / 4009 2551

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UND	QTDE	V_MESAL	V_ANUAL
001	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA PARA FUNCIONAR DIARIAMENTE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, NO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - LOCALIZADO NA AV. ENG CLODOALDO GOUVEIA, 67 CENTRO, INCLUSIVE AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, C/ UTILIZAÇÃO DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: 01 CENTRAL; 10 IVP'S; 01 IVM; 02 SIRENES; 01 BATERIA.	2060319052	MES	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Presencial SRP nº 04-069/2015.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Presencial SRP nº 04-069/2015.

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV - DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 - Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

2.1.1	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
-------	------	-----------------------------

CLÁUSULA V - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial SRP nº 04-069/2015, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 12 de novembro de 2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

Razão Social: ALAMO - SEGURANÇA ELETRONICA LTDA EPP
CNPJ: 00.149.706/0001-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09058/2015 - SEDEC

Ao vigésimo quarto dia do mês de novembro do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra. Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita no Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09035/2015 - SEDEC, cujo objetivo fora a eventual **Aquisição de Papel A4 para atendimento das demandas da Rede Municipal de Ensino e Setores Administrativos da SEDEC**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/048289-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **eventual Aquisição de Papel A4 para atendimento das demandas da Rede Municipal de Ensino e Setores Administrativos da SEDEC**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único - Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09035/2015/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC em, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 19 de novembro de 2016.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **PORT DIST. DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**
CNPJ: **08.228.010/0001-90**

FONE/FAX: **(31) 3349-5048 / 3291-1052**

END.: Fazenda Ponte Alta de Cima Rodoviária DF – 001 – Interseção, SN, Brasília/DF
CEP: 72.427-010

EMAIL: **licitação@portinfo.com.br**

ITEM	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAPEL A4: Branco, para uso geral; 75 g/m ² ; medindo 210 x 297 mm; com 500 (quinhentas) folhas, embalagem em caixa de papelão contendo 10 (dez) resmas. COM CERTIFICAÇÃO DO CERFLOR - INMETRO (PROGRAMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO FLORESTAL), EM CONFORMIDADE COM A NORMA ISO 14.001, PRODUÇÃO ISENTA DE CLORO ELEMENTAR.	RESMA	20.000	CHAMEX	RS 11,85 (onze reais e oitenta e cinco centavos)	RS 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais)
02	PAPEL A4: Reciclado, para uso geral; 75 g/m ² ; medindo 210 x 297 mm; com 500 (quinhentas) folhas, embalagem em caixa de papelão contendo 10 (dez) resmas. Em conformidade com a Norma ABNT NBR 15755/2009.	RESMA	5.000	CHAMEX	RS 12,21 (doze reais e vinte e um centavos)	RS 61.050,00 (sessenta e um mil e cinquenta reais)
Valor Global RS 298.050,00 (duzentos e noventa e oito mil e cinquenta reais)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5792/5899/5902	10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.3000, 03 e 11	Fonte: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário- Educação)

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09035/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do caput do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do caput do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do caput do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo nº. 2015/048289- SEDEC;

b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09035/2015-SEDEC e anexos;

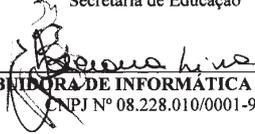
c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);

d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09035/2015.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca, Igor Andrei carneiro de Oliveira, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação


PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA
CNPJ Nº 08.228.010/0001-90

08.228.010/0001-90
PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA
E PAPELARIA LTDA
Fazenda Ponta Alta de Carim, Rod. DF-001 Interam...
Com Rod. DF-475, Cidade...
Constituído do Galvão 01, Arma...
CEP 72427-010
BRASIL


Anátide Eleonore Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09061/2015 - SEDEC

Ao vigésimo sexto dia do mês de novembro do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra. **Edilma Ferreira da Costa**, brasileira, inscrita no Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09025/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **Eventual Aquisição de Equipamentos de Informática: Microcomputadores, Notebooks, Tablets e Recarregadores para atendimento das demandas de Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino e Setores Administrativos da SEDEC**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/043212-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **eventual Aquisição de Equipamentos de Informática: Microcomputadores, Notebooks, Tablets e Recarregadores para atendimento das demandas de Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino e Setores Administrativos da SEDEC**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) MATERIAL (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09025/2015/SEDEC);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC em, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de novembro de 2016.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **ACC BRASIL IND. E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA**
 CNPJ: **07.157.915/0001-54**
 FONE/FAX: **(11) 2102-9420**
 END.: **Avenida Itabuna, 1880 – Conquista, Ilhéus - Bahia**
 CEP: **45.658-565**
 EMAIL: **lenir@accept.com.br**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	MICROCOMPUTADOR (ESCOLAS E CREIS)				
	PROCESSADOR: O processador deverá ser novo e sem uso anterior. Deverá possuir quatro núcleos com clock igual ou superior a 2.41GHz. O Cache deve ser igual ou superior a 2MB. Trabalhar com instruções 32-bit e 64-bit. Arquitetura de 22 nm. Consumo máximo de 10 W.			R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais)	R\$ 5.744.610,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dez reais)
	PLACA MÃE: Deverá ser nova e sem uso anterior. O chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador ofertado a fim de garantir perfeita compatibilidade. Deverá possuir chipset compatível com a configuração solicitada. Deverá possuir suporte a expansão de				

<p>01</p> <p>memória de no mínimo 8GB. Deverá possuir suporte de memória do tipo DDR3.</p> <p>Suporte a controladora de disco padrão Serial ATA.</p> <p>Portas de Comunicação e Expansibilidade</p> <p>Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal devem ser identificados no padrão de cores PC'99 System Design Guide, bem como pelos nomes ou símbolos.</p> <p>Possuir no mínimo 4 (quatro) portas USB livres após a instalação de todos os periféricos internos e/ou externos, padrão 2.0, sendo 2 (duas) delas posicionadas na parte frontal do gabinete para facilitar o uso de dispositivos como câmeras, pen-drive, leitores de código de barra e etc.</p> <p>Não será aceito soluções externas, como o uso de "hub" USB.</p> <p>1 conector ISSO/2 para teclado.</p> <p>1 conector ISSO/2 para mouse.</p> <p>2 portas serial.</p> <p>1 porta D-sub (VGA).</p> <p>1 porta HDMI.</p> <p>1 porta USB 3.0.</p>	<p>UND</p> <p>2.059</p>					
<p>4 portas USB 2.0 no painel traseiro.</p> <p>2 portas USB 2.0 no painel frontal.</p> <p>1 porta LAN RJ45.</p> <p>3 conectores de áudio no painel traseiro (Line-in, Line-out e Mic-in).</p> <p>2 conectores de áudio no painel frontal (Line-out e Mic-in).</p> <p>1 conector (interno) para expansão de porta paralela via cabo.</p> <p>1 conector (interno) porta Debug.</p> <p>1 slot mini-PCIe</p> <p>Conectividade de rede</p> <p>Deverá prover 1 adaptador de rede on board com conector RJ-45.</p> <p>Placa de Rede padrão Gigabit Lan.</p> <p>Total compatibilidade com rede Ethernet – padrões IEEE 802.2 e 802.3ab.</p> <p>Taxa de transmissão de no mínimo 10/100/1000 Mbps.</p> <p>Possuir opção de adaptador interno de rede Wireless 802.11 b/g/n ou b/n.</p> <p>Controladora de Disco Rígido</p> <p>Controladora de unidade de disco rígido tipo Serial ATA, integrada a placa mãe.</p> <p>Deve possuir no mínimo 2 interfaces SATA II de 3GB/s.</p> <p>Controladora de Vídeo</p> <p>Controladora de vídeo compatível com o padrão 3D e aceleradora de vídeo com suporte a dual display.</p> <p>Conector da interface para o monitor de vídeo padrão VGA com 15 pinos.</p> <p>A memória de vídeo deverá suportar até 1696 (hum mil seiscentos e noventa e seis) Megabytes do tipo SDRAM (Podendo ser compartilhada com a memória RAM do microcomputador) alocando dinamicamente conforme a necessidade.</p>			<p>do microcomputador ou fabricado em regime de O&M.</p> <p>TECLADO: Com no mínimo 101 teclas padrão QWERTY com layout ABNT2. Teclas alfanuméricas de função (F1 a F12) numéricas e de movimentação de cursor independentes.</p> <p>Com conector USB ou mini-Din (ISSO/2) compatível com a interface ofertada na motherboard do equipamento.</p> <p>Com indicadores (leds) de NUM LOCK CAPS LOCK e SCROLL LOCK.</p> <p>Deverá ter cor predominante preto.</p> <p>O Teclado deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador ou fabricado em regime de O&M.</p> <p>FONTE DE ALIMENTAÇÃO: Fonte de alimentação do tipo AC/DC bivolt com tensão de alimentação de 115/230 V (+/- 10%) automática.</p> <p>Possuir potência real de no máximo 65 Watts.</p> <p>Com potência suficiente para alimentar os componentes da presente configuração.</p> <p>Cabo de alimentação de energia elétrica do microcomputador padrão NBR 14136.</p> <p>GABINETE: Deverão ser novos idênticos sem uso anterior.</p> <p>O gabinete ofertado deverá possuir padrão/formato/dimensões reduzidas a fim de economia de espaço nas dimensões máximas de 230 x 60 x 205 mm (A x L x P) sendo totalmente compatível e operacional com a placa mãe e demais periféricos internos e externos.</p> <p>Possuir botão liga/desliga.</p> <p>Possuir Leds indicadores liga/desliga na parte frontal e acesso ao disco rígido.</p> <p>Deverá possuir ao menos 2 portas USB e conectores de Áudio na parte frontal do gabinete não serão aceitos gabinetes com interface e/ou conectores laterais devido a impossibilidade de conexão de periféricos como pen drive considerando o local onde os computadores serão instalados.</p> <p>Deverá acompanhar suporte padrão Vesa para acondicionamento na parte traseira do monitor.</p> <p>SISTEMA OPERACIONAL 07: Deverá ser entregue com Sistema Operacional Windows 7 Professional 32-bit original e licenciado para uso ou Linux.</p> <p>DOCUMENTAÇÃO: Acompanhar manual em Português Brasil em papel ou meio digital.</p> <p>GARANTIA: On-site pelo período de 3 (três) anos com cobertura de peças, componentes, mão de obra e deslocamentos de técnicos.</p> <p>Fabricante deve disponibilizar central de atendimento com chamada gratuita, com funcionamento em horário comercial para suporte técnico e registro e acompanhamento de chamados.</p>			
<p>UNIDADE DE ARMAZENAMENTO: Deverá ser novo e sem uso anterior.</p> <p>1 unidade de armazenamento de no mínimo 500 GB SATA II de 5400 RPM Interno ao gabinete no tamanho máximo de 2,5".</p> <p>MEMÓRIA: Deverá ser nova e sem uso anterior.</p> <p>01 (um) módulo de 4 GB RAM instalado por equipamento.</p> <p>Expansão de até 8 GB RAM.</p> <p>Memória RAM (Random Access Memory) de no mínimo DDR3 – 1333 MHZ ou superior.</p> <p>ÁUDIO: Interface de som "on-board" padrão Plug-and-Play de alta definição.</p> <p>Possuir no mínimo 7.1 canais de áudio.</p> <p>PAINEL FRONTAL: 2 portas USB 2.0, 2 conectores de áudio, 1 HD Led, 1 Power Led, 1 botão liga/desliga.</p> <p>MONITOR: Deverá ser entregue um monitor para cada computador.</p> <p>Os monitores deverão ser novos idênticos e sem uso anterior.</p> <p>Deverá possuir tela com tecnologia LCD de no mínimo 19.5" podendo ser widescreen.</p> <p>Deverá possuir furação VESA para fixação de suporte.</p> <p>MOUSE: Mouse óptico compatível com o Microsoft Mouse com pelo menos 800 dpi de sensibilidade com 2 (dois) botões e rolete emborrachado de scroll em conector (ISSO/2) compatível com a interface ofertada na motherboard do equipamento.</p> <p>Tapete (pad) para mouse.</p> <p>Deverá ter cor predominante do fabricante</p> <p>O Mouse deverá ser do mesmo fabricante</p>			<p>MICROCOMPUTADOR (DESENVOLVIMENTO, ENGENHARIA E DESIGN)</p> <p>PROCESSADOR: Memória cachê mínima de 3 MB.</p> <p>Quatro núcleos e que possa ter capacidade de balançar as cargas de processamento entre os múltiplos núcleos disponíveis.</p> <p>Clock mínimo de 3.2 GHz.</p> <p>Processadores descontinuados pelo fabricante dos mesmos não serão aceitos.</p> <p>PLACA MÃE: Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou em regime de OEM.</p> <p>Velocidade de barramento do sistema compatível com o processador e a memória ofertados.</p> <p>2 (dois) soquetes para memória, compatível com o tipo DDR3 1600 MHZ.</p> <p>Controladora integrada de disco rígido com 04 (quatro) conectores, sendo 02 (dois) SATA II e 02 SATA III com velocidade de até 6GB/s.</p> <p>Controladora integrada para unidade óptica (CD/DVD) tipo SATA.</p> <p>Padrão de barramento 01 (um) PCI-express x 1, 01 (um) PCI-express x 16 e 02 (dois) PCI 32 bits.</p> <p>02 (dois) portas USB versão 3.0 e 02 (dois) portas USB versão 2.0, sendo 04 (quatro) portas para conexão traseira do gabinete.</p> <p>1 (um) conector PS/2 para teclado.</p> <p>1 (um) conector PS/2 para mouse.</p> <p>1 (um) porta VGA.</p> <p>1 (um) porta DVH.</p>	<p>03</p> <p>UND</p> <p>30</p>	<p>R\$ 3.348,00 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais)</p>	<p>R\$ 100.440,00 (cem mil e quatrocentos e quarenta reais)</p>

Conectores de áudio line-in, mic-in e line-out.
1 (uma) porta RJ-45 para conexão de rede.

BIOS

Desenvolvida diretamente pelo próprio fabricante do equipamento ou desenvolvida especialmente para o mesmo em regime de OEM.

Implementada em memória flash atualizável diretamente pelo microcomputador.

Possibilidade de habilitar/desabilitar portas USB.

Possibilidade de habilitar/desabilitar senha de acesso ao setup.

VÍDEO: Padrão PCI Express x16 ou superior.

Memória de vídeo de no mínimo 1024 MB (1GB) não integrada à placa mãe.

Conectores DVI e HDMI.

Suporte a tecnologia 3D

UNIDADE DE ARMAZENAMENTO:

Capacidade de 1TB SATA III de 6GB/s

Velocidade de 7200 RPM.

Tecnologia NCQ (Native Command Queuing).

Tecnologia SMART (Self Monitoring Analysis and Report).

MEMÓRIA: Capacidade instalada de 8192 MB, em 2 (dois) módulos de 4096MB DDR3 1600 MHz.

Operando em dual channel.

ÁUDIO: Interface de som "on-board" padrão Plug-and-Play de alta definição.
Possuir no mínimo 5.1 canais de áudio.

PAINEL FRONTAL: 2 portas USB 2.0, 2 conectores de áudio, 1 HD Led, 1 Power Led, 1 botão liga/desliga, 1 botão Reset.

MONITOR: LCD de 21.5 polegadas.

Brilho de 250 CD/m².

Contraste dinâmico de 3000:1 ou estático de 1000:1.

Tempo de resposta de 5 ms.

Ângulo de visão horizontal e vertical de 160°.

Suporte para ajuste de altura, inclinação frente/trás (tilt) e rotação esquerda/direita (swivel).

Exibição acima de 16 milhões de cores.

Resolução de 1440 x 900 a 75 Hz.

Interfaces de conexão DVI e D-SUB.

Acompanhar os cabos de vídeo, digital e analógico.

Acompanhar cabo de energia, com 1,5 metros de comprimento, sem a necessidade de extensões, com a tomada padrão NBR14136.

Alimentação 110/220V, com chaveamento automático.

Mesmo fabricante da CPU ou em regime de OEM.

Compatível com Windows Mac e Linux.

MOUSE: Mouse óptico compatível com o Microsoft Mouse com pelo menos 800 dpi de sensibilidade com 2 (dois) botões e rolete emborrachado de scroll em conector (PS/2) compatível com a interface ofertada na motherboard do equipamento.

Tapete (pad) para mouse.

Deverá ter cor predominante do fabricante.

O Mouse deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador ou fabricado em regime de O&M.

TECLADO: Com no mínimo 101 teclas padrão QWERTY com layout ABNT2.

Teclas alfanuméricas de função (F1 a F12) numéricas e de movimentação de cursor independentes.

Com conector USB ou mini-Din (PS/2) compatível com a interface ofertada na motherboard do equipamento.

Com indicadores (leds) de NUM LOCK CAPS LOCK e SCROLL LOCK.

Deverá ter cor predominante preto.

O Teclado deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador ou fabricado em regime de O&M.

FONTE DE ALIMENTAÇÃO: Potência máxima de 300W.

Chaveamento automático de voltagem 110/220V.

Proteção contra sobretensão e proteção térmica.

Acompanhar cabo de energia de no mínimo 1,5 metros com tomada padrão NBR14136.

GABINETE: Padrão Micro ATX.

Sistema de ventilação auxiliar.

Construído em chapa metálica com rigidez e sistema de travamento.

Não possuir bordas cortantes, utilizando sempre chapas dobradas nas bordas ou cortadas com tecnologia laser.

Possuir no mínimo 02 (duas) portas USB 2.0 frontais, 01 (uma) saída de áudio e 01 (uma) entrada para microfone.

Possuir LEDs indicativos de acesso ao

disco rígido e de estado (ligado/desligado).

SISTEMA OPERACIONAL 7: Licença de uso do Sistema operacional Microsoft Windows Sete Professional 64 bits em português.

Drivers dos componentes do equipamento compatível com o sistema operacional mencionado acima.

DOCUMENTAÇÃO: Acompanhar manual em Português Brasil em papel ou meio digital.

CERTIFICAÇÃO: O fabricante deve possuir o Certificado de Parceria da Microsoft.

Certificado ISO 9001 para o fabricante.

Certificado ISO 14001 para o fabricante.

GARANTIA: On-site pelo período de 3 (três) anos com cobertura de peças, componentes, mão de obra e deslocamentos de técnicos.

Fabricante deve disponibilizar central de atendimento com chamada gratuita, com funcionamento em horário comercial para suporte técnico e registro e acompanhamento de chamados.

VALOR GLOBAL R\$ 5.845.050,00
(cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e cinquenta reais)

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5777/ 5778/ 5779	10.104.12.361.5174.2 253	4.4.90.52/00.03 e 11	Fonte: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário- Educação)

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09025/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo nº. 2015/043212- SEDEC;

b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09025/2015-SEDEC e anexos;

c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);

d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09025/2015.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca, Igor Andrei carneiro de Oliveira, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


 Edilma Ferreira da Costa
 Secretária de Educação
 ACC BRASIL IND. E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA.
 CNRJ: 07.157.915/0001-54

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09068/2015 - SEDEC

Ao vigésimo sexto dia do mês de novembro do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra. **Edilma Ferreira da Costa**, brasileira, inscrita no Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09025/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **Aquisição de Equipamentos de Informática: Microcomputadores, Notebooks, Tablets e Recarregadores para atendimento das demandas de Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino e Setores Administrativos da SEDEC**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/043212-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de Equipamentos de Informática: Microcomputadores, Notebooks, Tablets e Recarregadores para atendimento das demandas de Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino e Setores Administrativos da SEDEC**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09025/2015/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC em, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de novembro de 2016.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MULTILASER INDUSTRIAL S.A

CNPJ: 59.717.553/0006-17

FONE/FAX: (11) 3076-3652 / 3616-8666

END.: Rua Josefa Gomes de Souza, 382 – Bairro dos Pires, Extrema – Minas Gerais

CEP: 37.640-000

EMAIL: marcel.reno@multilaser.com.br ou governo@multilaser.com.br

Quantidade	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	
05	<p>TABLET</p> <p>MEMÓRIA: Memória interna (RAM): mínimo de 1 (um) GB; Processador: mínimo do tipo Quad Core (quatro núcleos) mínimo 1,2 Ghz; projetado pela própria empresa do tablet.</p> <p>CONECTIVIDADE: Deverá permitir conexão com rede de dados 3G através da Inserção de chip (sim card) de dados, sem auxílio de acessório externo. Deverá permitir a conexão com redes sem fio do tipo "wi-fi", conforme padrão 802.11 (b/g/n); Deverá permitir a conexão com bluetooth 3.0 ou superior. Deverá permitir conexão com computadores através de porta do tipo micro USB 2.0, no mínimo; Deverá apresentar tela com tamanho mínimo de 10,1 polegadas com tecnologia TFT ou IPS; Microfone e Alto-falante integrados; Sensor de posição, que permita alterar automaticamente o modo de visualização vertical para horizontal e vice-versa; Sensível ao toque, (Mínimo 5 toques) Recurso "pinch", permitindo aumentar ou diminuir o zoom da imagem com gestos do tipo pinça;</p> <p>TELA: Resolução mínima de 1280 X 800 pixels; Possuir PPI (Pixels Per Inch) mínimo de 127; Possuir contraste dinâmico mínimo de 500:1; Possuir brilho mínimo de 220cd/m2. Capacidade de armazenamento interno com memória flash de 16 GB; Deve permitir aumento de capacidade de armazenamento através de cartão de memória externa (micro SD) de capacidade de até 32GB; Deve possuir câmera traseira de, no mínimo, 5 (cinco) Megapixels; A câmera traseira deve estar acompanhada de flash embutido no equipamento; Câmera traseira com gravação de vídeo em HD (720p) e zoom digital Deve possuir câmera frontal de, no mínimo, 1.2MP; Deve possuir tecnologia de localização GPS / A-GPS; Deve ter espessura máxima de 10mm; Deve ter peso máximo de 670 gramas; Deve possuir conector de áudio do tipo stereo no padrão 3,5mm; Compatibilidade: deve permitir conexão com computadores PC ou Mac. Drivers: no mínimo para Windows XP, Windows 7 ou Mac; Cabos: deve vir com cabo de alimentação e cabo de comunicação USB;</p> <p>CARREGADOR DE BATERIA: Bateria interna recarregável com duração de no mínimo 10 horas para navegar pela web via Wi-Fi e de no mínimo 9 horas para navegar pela web via rede de dados 3G Deve ser da mesma marca do fabricante do tablet (original); Tensão de entrada 110/220V automática;</p> <p>MONITORAMENTO: O Tablet deverá vir com um APK ou software instalado pelo fabricante ou integrador, permitindo o monitoramento dos tablets e deverão vir configurados para enviar as informações coletadas para um software Servidor de Monitoramento, existente no Servidor da Escola que receberá as informações e fará o seu envio para a Central de Gestão e Monitoramento através de conexão via protocolo TCP/IP. Deverá permitir que os agentes de monitoramento colem no mínimo as características de utilização como tamanho da memória; modelo da CPU; tamanho do HD; espaço disponível em disco; aplicativos utilizados; memória utilizada; memória livre. Disponibilizar um Ambiente de Gestão no formato "Painel de Controle" em ambiente web da Central de Dados, acessível por qualquer ponto conectado à Internet, que seja capaz de monitorar conjuntos de tablets, possibilitando um gerenciamento centralizado com consultas específicas e intervenções de bloqueio e desbloqueio nos equipamentos;</p> <p>ATUALIZAÇÃO DE APLICATIVOS: Deverá disponibilizar um software ou APK que atualize e disponibilize um ambiente de gestão web para armazenamento das aplicações para que as atualizações dos aplicativos educacionais seja gerenciável; Deverá permitir a verificação das versões dos</p>	UNID	5.000	R\$ 1.185,00 (um milhão, cento e oitenta e cinco reais)	R\$ 5.925.000,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais)

softwares e caso estejam em versões anteriores, o usuário poderá escolher atualizar no momento da notificação ou postergar a atualização dos softwares instalados;
Essa atualização deve ser simples e sem intervenção de um técnico;

APLICACÃO: O software ou APK instalado deve permitir acessos individualizados e autenticados com permissões pré-definidas por tipo de usuário ao sistema com (no mínimo) os seguintes perfis: Administrador, Professor, Coordenador e Aluno;
Deverá prever uma sincronização de dados de um sistema de administração da Secretaria já existente com carga de dados do tablet gerado pelo sistema de administração e a descarga de dados do tablet para uma base de dados que seja acessível pelo sistema de administração da Secretaria;

Deverá funcionar independentemente da disponibilidade de conexão de Internet ou com a rede interna nas salas de informática para os professores. Porém deverá prever sincronização periódica com a solução de gestão hospedada pela secretaria e essas atualizações de dados podem ser iniciadas manualmente ou automáticas, de forma que garanta a integridade dos dados coletados e evite a perda de informações de acesso de usuários;
Deverá permitir que um usuário seja escolhido como "administrador" e fique responsável por sincronizar os dados iniciais necessários para o funcionamento na escola;

Deverá disponibilizar módulo web a fim de prover relatórios e edição de dados.

O software ou APK deve disponibilizar registro de presença de alunos e ocorrências em sala separadamente por aulas, períodos e datas;

O aplicativo deverá disponibilizar um espaço personalizável podendo conter arquivos de leitura pré-definida pela Secretaria Municipal de Educação;
O aplicativo deverá registrar as atividades realizadas em sala de aula e ocorrências individuais ou observações gerais a cada aula;

O aplicativo deverá confirmar com usuário e senha do professor todas as vezes ao se finalizar uma aula;

O aplicativo deverá mostrar os itens sincronizados para que dessa maneira o professor possa acompanhar os dados gerados por ele;

Deverá permitir a concepção de cadernos digitais, fac-similares aos cadernos já utilizados por alunos e professores em suas versões impressas, mas transpostas para o ambiente da nuvem educacional e utilizados de forma interativa por professores e alunos, tanto na sala de aula como em casa.

Permitir baixar os cadernos digitais interativos no tablet ou usá-los diretamente no navegador Web;
Permitir que o aluno possa responder a atividade digital tal qual faria no caderno impresso e que seja enviada ao professor para a análise rápida e instantânea;

ACESSÓRIOS: Deve vir com todos os acessórios necessários ao funcionamento do equipamento;
Deve vir com capa protetora de couro, emborrachada, poliéster, polietileno ou nylon, na cor preta;
Gravação em serigrafia de até 04 cores, do brasão e nome do órgão na parte traseira do equipamento de acordo com o modelo disponibilizado no edital, com área de impressão de 6,00 x 2,00 cm. Não será aceito adesivos ou qualquer outro processo que se desgaste facilmente.

Personalização de Logo de inicialização: Tela de abertura para ligar o equipamento com apresentação do logotipo oficial da PMJP

CERTIFICAÇÕES, LAUDOS E

COMPROVAÇÕES: Deverão ser apresentados juntamente com as amostras os seguintes documentos:

Certificação da ANATEL;
Apresentação de certificação, emitida por instituição credenciada pelo INMETRO, referente à norma ISO/IEC 60950-1;
Apresentação de laudo comprobatório, emitido por instituição credenciada pelo INMETRO, de que atende a todas as exigências referentes à Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, Restrição de Certas Substâncias Perigosas);
Certificado de conformidade com a norma ABNT IEC 60529:2009, para grau IP-54 de proteção contra sólidos e líquidos. O certificado deverá ser emitido por entidade acreditada pelo INMETRO.
Manuais e documentos técnicos (folhetos, encartes, folders etc.) em que conste, explicitamente, a característica exigida nas especificações técnicas;
Laudo Técnico ou Certificação que comprove o atendimento das características da Tela do tablet (itens 12 a 15), emitido por empresas e/ou laboratórios credenciados para tal finalidade.

OBSERVAÇÕES: Deverá possuir garantia por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses com um período mínimo de disponibilidade para chamada de manutenção em horário comercial local de 08:00 às 17:00, 5 dias por semana;
Deverá possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o contratante, a parte ou peça defeituosa, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

Nos casos de impossibilidade de reparo do equipamento defeituoso, a contratada deverá realizar a substituição do equipamento por um novo e de primeiro uso em no máximo 72 (setenta e duas) horas corridas;

O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do(s) problema(s) que ocasionou(aram) o chamado dos equipamentos, contado a partir da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade para atendimento, de 72 (setenta e duas) horas corridas.

VALOR GLOBAL R\$ 5.925.000,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais)

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

5777/ 5778/ 5779	10.104.12.361.5174.2 253	4.4.90.52/00.03 e 11	Fonte: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário- Educação)
---------------------	-----------------------------	-------------------------	--------------------------------------------------------------------

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09025/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

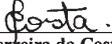
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2015/043212- SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09025/2015-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09025/2015.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatlde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca, Igor Andrei carneiro de Oliveira, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Edilm a Ferreira da Costa
Secretária de Educação


MULTILASER INDUSTRIAL S.A.
CNPJ: 59.717.553/0006-17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09069/2015 - SEDEC

Ao vigésimo sexto dia do mês de novembro do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra. **Edilm a Ferreira da Costa**, brasileira, inscrita no Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09025/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **Aquisição de Equipamentos de Informática: Microcomputadores, Notebooks, Tablets e Recarregadores para atendimento das demandas de Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino e Setores Administrativos da SEDEC**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/043212-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de Equipamentos de Informática: Microcomputadores, Notebooks, Tablets e Recarregadores para atendimento das demandas de Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino e Setores Administrativos da SEDEC**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09025/2015/SEDEC;
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC em, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de novembro de 2016.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: TES – TECNOLOGIA SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 62.517.297/0001-14
FONE/FAX: (16) 3951-9030 / 3951-2920
END.: Rodovia Anhanguera SP – 330 km, 296 – Distrito Industrial, Cravinhos – São Paulo
CEP: 14.140-000
EMAIL: licitacao@tes.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	CARRINHO DE RECARGA				
	DISPOSITIVO DE RECARGA: Capacidade para armazenamento de no mínimo quarenta (40) tablets posicionados em compartimentos verticais, com acesso pela porta frontal; <input type="checkbox"/> Compartimento adicional para armazenamento de notebook e/ou roteador sem fio; <input type="checkbox"/> Gabinete construído em chapa de aço carbono, estrutura externa com espessura mínima de 0,75 mm; Bandejas e divisórias internas construídas em chapa de aço carbono com espessura mínima de 0,75 mm; <input type="checkbox"/> Duas portas frontais e duas portas traseiras, para facilitar o acesso ao interior do gabinete, construídas com chapa de aço carbono de espessura mínima de 0,75 mm, com aberturas/orifícios para melhorar a troca térmica interna, sistema de fechamento do tipo Cremona, com dois pontos de travamento (superior e inferior), com chave; <input type="checkbox"/> Acabamento em pintura resistente a riscos e a corrosão; <input type="checkbox"/> Quatro (4) rodízios emborrachados de no mínimo cinco polegadas de diâmetro para permitir a fácil movimentação do gabinete entre ambientes, com trava em pelo menos dois rodízios; Dimensões externas máximas: 1150 mm x 970 mm x 490 mm (largura x altura x profundidade); <input type="checkbox"/> Dimensões mínimas dos compartimentos dos tablets: 45 mm x 210 mm x 265 mm (largura x altura x profundidade);				

06	<input type="checkbox"/> Peso máximo 85 Kg, para facilitar o manuseio, movimentação e transporte do gabinete; <input type="checkbox"/> Puxadores tubulares laterais para facilitar o manuseio e deslocamento do gabinete; <input type="checkbox"/> Dispositivo antifurto composto de anel metálico soldado internamente à base do gabinete para permitir a passagem de cabo de aço e ancoragem do gabinete a um engate/gancho fixado na parede; <input type="checkbox"/> Superfície superior com revestimento antiderrapante para acomodação de notebook e acessórios; <input type="checkbox"/> Sistema eletrônico composto de módulo central pré-programado para leitura automática dos bancos de carregamento das fontes e recarga simultânea dos tablets, com LEDs indicativos do processo de carregamento dos tablets; <input type="checkbox"/> Módulo central dotado de interruptor principal L/D para acionamento do sistema de carga, com instalação totalmente independente das régua de tomadas para facilitar a sua retirada e substituição em caso de manutenção, garantindo a continuidade do funcionamento do gabinete e eliminando a necessidade de envio do equipamento completo para manutenção externa; <input type="checkbox"/> Régua de tomadas internas, com no mínimo quarenta (40) posições, tipo 2P + T, em conformidade com a norma NBR14136, com espaçamento suficiente para a ligação das fontes de alimentação dos tablets; <input type="checkbox"/> Acesso ao interruptor principal L/D do módulo e às régua de tomadas internas exclusivamente pela porta traseira do gabinete, para evitar que pessoas não autorizadas possam desativar o sistema de recarga e/ou desconectar as fontes dos tablets; <input type="checkbox"/> Régua de tomadas auxiliar interna, com no mínimo quatro (4) posições, tipo 2P+T padrão NBR14136 – com funcionamento independente do sistema eletrônico, para ligação de equipamentos tais como notebook, roteador, projetor, etc; <input type="checkbox"/> Sistema de proteção elétrica integrada ao módulo central, composto de disjuntor rápido de 25 A e IDR (interruptor diferencial residual) com sensibilidade de 30mA contra surtos de tensão da rede e choque elétrico; <input type="checkbox"/> Sistema de exaustão composto por no mínimo dois ventiladores, para retirada do ar quente do interior do gabinete e manutenção da temperatura dos equipamentos em condições ideais de trabalho; <input type="checkbox"/> A alimentação elétrica do gabinete é feita através de um único cabo de alimentação com no mínimo 3m de comprimento e plugue tipo 2P+T padrão NBR14136, utilizando uma tomada comum na parede, sem necessidade de tomada especial ou modificação na infraestrutura elétrica. Porta cabo externo para acondicionamento do cabo de alimentação; <input type="checkbox"/> Conector lateral tipo RJ45, para conexão a internet e redes Ethernet/LAN; <input type="checkbox"/> Alimentação: bivolt 110 V - 240 V com chaveamento automático, 60 Hz, i=10A; <input type="checkbox"/> Garantia: Um (1) ano contra defeito de fabricação;	UNID	140	RS 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais)	RS 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais)
----	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	-----	----------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

VALOR GLOBAL RS 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais)

As informações orçamentárias e financeiras estão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5777/ 5778/ 5779	10.104.12.361.5174.2 253	4.4.90.52/00.03 e 11	Fonte: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário- Educação)

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09025/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

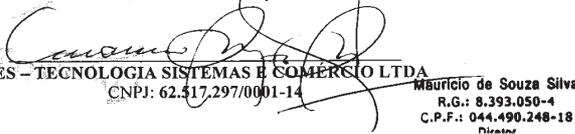
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2015/043212- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09025/2015-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09025/2015.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anailde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca, Igor Andrei carneiro de Oliveira, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


 Edilm a Ferreira da Costa
 Secretária de Educação


 T&S – TECNOLOGIA SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA
 CNPJ: 62.517.297/0001-14
 Maurício de Souza Silva
 R.G.: 8.393.050-4
 C.P.F.: 044.490.248-18
 Diretor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09070/2015 - SEDEC

Ao décimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2015, a Secretária de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra. **Edilm a Ferreira da Costa**, brasileira, inscrita do Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09062/2014 – SEDEC, cujo objetivo fora a **aquisição de utensílios de cozinha, para o atendimento das demandas das Escolas e Creis da Rede Pública Municipal**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2014/097529-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **aquisição de utensílios de cozinha, para o atendimento das demandas das Escolas e Creis da Rede Pública Municipal**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09062/2014/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de dezembro de 2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA
CNPJ: 05.765.913/0001-12
FONE/FAX: (83) 3244-1007
END.: Avenida Carneiro da Cunha, 692 – Torre, João Pessoa/PB
CEP: 58040-240
EMAIL: vendetudomagazine@hotmail.com

COD.	ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
1120103094	70	Unid.	PRATO: Descrição/composição: Prato em polipropileno, formato arredondado, de boa qualidade, cor azul. Capacidade entre 500g a 600g	90.300	POLYUTIL	RS 1,19 (um real e dezenove centavos)	RS 107.457,00 (Cento e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais).
Valor Total: RS 107.457,00 (Cento e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais)							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4473/4459/4460	10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.30/00, 03 e 11	Fonte: Recursos Ordinários/FUNDEB/FNDE (Salário Educação)

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09062/2014, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

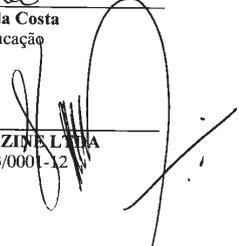
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2014/097529- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09062/2014-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09062/2014.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Igor Andrei Carneiro de Oliveira, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


 Edilma Ferreira da Costa
 Secretária de Educação


 VENDE TUDO MAGAZINE LTDA
 CNPJ Nº 05.765.913/0001-12


 Anátide E. Teixeira Travassos
 Presidente da CSL/SEDEC

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04-076/2015
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo nº 2015/083506 da SEMHAB, cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO, MANIPULAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALMOÇO TIPO QUENTINHA, CAFÉ DA MANHÃ, JANTAR e LANCHE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMHAB E DEMAN/SEAD, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe em favor da empresa: N F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 16.631.121/0001-71, para o item 01, no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), totalizando em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); para o item 02, no valor unitário de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), totalizando em R\$ 13.160,00 (treze mil cento e sessenta reais); para o item 03, no valor unitário de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), totalizando em R\$ 10.880,00 (dez mil, oitocentos e oitenta reais); para o item 04, no valor unitário de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), totalizando em R\$ 14.592,00 (quatorze mil, quinhentos e noventa e dois reais); para o item 05, no valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais), totalizando em R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais); para o item 06, no valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais), totalizando em R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais); para o item 07, no valor unitário de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), totalizando em R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais); para o item 08, no valor unitário de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), totalizando em R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); para o item 09, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalizando em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); para o item 10, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalizando em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); para o item 11, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalizando em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); para o item 12, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalizando em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); para o item 13, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalizando em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); para o item 14, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalizando em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); para o item 15, no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais), totalizando em R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); para o item 16, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalizando em R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais); perfazendo um total geral de R\$ 302.952,00 (trezentos e dois mil e novecentos e cinquenta e dois reais)

João Pessoa/PB, 03 de dezembro de 2015


 ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04-084/2015
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo nº **2015/022889 – DRH/SEAD e 22015/089087 GRÁFICA/SEAD**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (CRACHÁ E CARTÃO EM PS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEAD, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe em favor das empresas: THIAGO HENRIQUE ASSIS DE MOURA, CNPJ Nº 06.217.437/0001-68, para o item 01, no valor unitário de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos), totalizando em R\$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais); para o item 02, no valor unitário de R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos), totalizando em R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais); perfazendo um total geral de R\$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais)

João Pessoa/PB, 03 de dezembro de 2015



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04-085/2015
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo nº 2015/067846 da SEDES, cujo objeto é a: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS URBANO POR KM RODADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe em favor da empresa: PARAÍBA TURISMO LTDA-EPP, CNPJ nº 00.455.771/0001-73, para o item 01, no valor unitário de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), perfazendo um total geral de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)

João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2015



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração